



Madeira 14-20

Guia do Beneficiário FEDER

Entidades Públicas e de Natureza Pública



Programa Operacional

Objetivo: Investimento no Crescimento e no Emprego

Zona elegível: Região Autónoma da Madeira da República Portuguesa

Período de programação: 2014-2020

Número do programa (CCI): 2014PT16M2OP006

Designação do programa: Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira
2014-2020

Decisão da Comissão: C(2014) 10193 de 18.12.2014 (1ª versão)
C(2017) 7195 de 24.10.2017 (2ª versão)
C(2017) 8690 de 11.12.2017 (3ª versão)
C(2018) 8481 de 05.12.2018 (5ª versão)
C(2020) 1529 de 05.03.2020 (6ª versão)
C(2020) 6428 de 17.09.2020 (7ª versão)

Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública

Data de aprovação pela Autoridade de Gestão: 06.07.2015

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de reporte	Data de Aprovação	Descrição
1	02.07.2015	06.07.2015	Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública
2	30.11.2017	30.11.2017	1ª alteração do Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública
3	19.11.2018	19.11.2018	2ª alteração do Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública
4	03.07.2019	03.07.2019	Alteração página 7; introdução do ponto 11 e renumeração dos seguintes; introdução do Anexo 4 e renumeração do seguinte; introdução dos critérios de seleção da PI 1b; alteração da sigla Agência, IP por AD&C
5	25.11.2020	25.11.2020	4ª alteração do Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública

Índice

Glossário.....	3
Documentos relevantes do Programa.....	4
1. Introdução	5
2. Condições de Acesso.....	6
2.1. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários.....	6
2.2. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	6
3. Candidatura	11
3.1. Como Formalizar uma Candidatura.....	11
3.2. Análise de uma Candidatura	11
4. Após a Aprovação de uma Candidatura	12
4.1. O Termo de Aceitação.....	12
4.2. Casos de Redução ou Revogação do Apoio	12
4.3. Obrigações do Beneficiário.....	13
5. Casos Particulares	14
5.1. Grandes Projetos.....	14
5.2. Projetos de Grande Dimensão.....	15
5.3. Projetos Geradores de Receita.....	16
6. Formas de Financiamento.....	16
7. Elegibilidade de Despesas	16
7.1. Despesas Elegíveis	16
7.2. Despesas Não Elegíveis.....	18
8. Execução de Operações	20
8.1. Reprogramações	20
8.2. Pedidos de Pagamento	21
8.3. Análise dos Pedidos de Pagamento	22
8.4. Pagamentos	22
9. Recuperações.....	23
10. Informação e Publicidade	24

11. Igualdade de Oportunidades e da não discriminação.....	24
12. Verificações no Local	24
13. Auditorias	24
14. Encerramento de Operações	25
15. Recomendações	26
15.1. Consultas ao site	26
15.2. Indicadores de Realização e de Resultado	26
15.3. Conflito de interesses	26
15.4. Contratação Pública	26
15.5. Faturação	27
15.6. Custos com pessoal	27
15.7. Organização do dossier de candidatura	28
16. Documentação para consulta	29
17. Sítios web de interesse.....	29
18. Contactos	29
19. Ficha Técnica	30

Anexos

Anexo 1 Termo de Aceitação da Decisão de Financiamento.....	31
Anexo 2 Orientações para o preenchimento dos Critérios de Seleção	35
Anexo 3 Declaração de Conflito de Interesses	65
Anexo 4 Check-list de Igualdade de Oportunidades e da não discriminação	67
Anexo 5 Documentos a submeter pelo beneficiário, para cada tipo de procedimento de contratação pública	72

Glossário

1. **Ajuda ou incentivo reembolsável**, o apoio financeiro, com carácter temporário, concedido a um beneficiário, contra o reembolso, de acordo com um calendário preestabelecido;
2. **Autoridade de Gestão**, autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-Membro, responsável pela gestão e execução do Programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias, que no caso da RAM é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
3. **Beneficiário**, um organismo responsável pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação. No contexto dos regimes de auxílio estatal o organismo que recebe o auxílio. No contexto dos instrumentos financeiros corresponde ao organismo (ex. instituição financeira) que executa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos;
4. **Candidatura**, pedido formal de apoio financeiro público (nacional e/ou comunitário) apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão de um Programa Operacional, com vista a garantir a realização de uma operação. A candidatura é formalizada através do preenchimento e apresentação de um formulário, onde deverão ser descritos, entre outros, o investimento ou as ações a concretizar, os seus objetivos, ser demonstrada a sua sustentabilidade, o calendário de execução e as realizações e resultados a atingir;
5. **Data da conclusão da operação**, a data da conclusão física e financeira da operação;
6. **Data do início da operação**, a data do início físico ou financeiro da operação, consoante o que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga;
7. **Decisão de aprovação**, o ato através do qual a Autoridade de Gestão, concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;
8. **Dívida**, o montante financeiro a recuperar, por execução de garantias prestadas, por compensação ou reposição, junto do beneficiário de uma operação, em consequência da verificação de desconformidade, irregularidade ou erro administrativo;
9. **Indicadores de realização da operação**, os parâmetros utilizados para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação;
10. **Indicadores de resultado da operação**, os parâmetros utilizados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos;
11. **Instrumentos financeiros**, meios de facilitação de acesso a capital, de carácter reembolsável, que pode assumir a forma de investimentos em capital próprio, ou quase -capital, ou em capital alheio, nomeadamente através de linhas de empréstimos, garantias ou outros instrumentos de partilha de risco;
12. **Irregularidade**, a violação de uma disposição da legislação europeia, nacional ou regional aplicável que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes dos recursos próprios cobradas diretamente por conta das comunidades, quer pela imputação de uma despesa indevida ao orçamento europeu;
13. **Objetivo específico**, o resultado que se pretende alcançar com uma prioridade de investimento, através da execução das ações ou medidas nela previstas e definidas num contexto específico nacional ou regional;
14. **Operação**, um projeto ou grupo de projetos selecionado pela autoridade de gestão de um programa, ou sob a sua responsabilidade, que contribui para o objetivo de uma prioridade ou prioridades de investimento; no contexto de um instrumento financeiro, uma operação é constituída pelas contribuições financeiras de um programa para instrumentos financeiros e pelo apoio financeiro subsequente prestado por esses instrumentos financeiros (Fonte: Regulamento nº1303/2013);
15. **Programa** ou **Programa Operacional**, documento apresentado por um Estado-Membro e aprovado pela Comissão Europeia, que define uma estratégia de desenvolvimento com um conjunto coerente de prioridades a realizar com o apoio dos fundos;
16. **Subvenção**, o apoio financeiro concedido a um beneficiário, podendo assumir carácter reembolsável ou não reembolsável, conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) n.º 184/2014, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014.

Documentos relevantes do Programa

1. Programa Operacional

- 1.1 Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 - Madeira 14-20
- 1.2 Plano Estratégico de Comunicação do Programa Madeira 14-20

2. Diplomas

- 2.1 Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União
- 2.2 Regulamento (UE, EURATOM) n.º 883/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de setembro, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)
- 2.3 Regulamento (UE) n.º 1299/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao FEDER no âmbito do objetivo da Cooperação Territorial Europeia
- 2.4 Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao FEDER e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego
- 2.5 Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FFEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP
- 2.6 Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013
- 2.7 Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão de 20 de janeiro de 2015 que estabelece regras pormenorizadas de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que diz respeito aos modelos para apresentação do relatório intercalar, das informações relativas aos grandes projetos, do plano de ação conjunto, dos relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, da declaração de gestão, da estratégia de auditoria, do parecer de auditoria e do relatório anual de controlo, bem como a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício, e nos termos do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 no que diz respeito ao modelo dos relatórios de execução do objetivo da Cooperação Territorial Europeia
- 2.8 Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020
- 2.9 Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020
- 2.10 Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta, no que respeita ao Programa "Madeira 14-20", à Região Autónoma da Madeira o Decreto -Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014 -2020
- 2.11 Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, JORAM n.º 76, I Série, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, I Série, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, que aprova o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por "Madeira 14-20", relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - FEDER.

3. Informação e Publicidade

- 3.1 As orientações relativas a Informação e Publicidade encontram-se disponíveis no site: www.m1420.gov-madeira.pt, no separador "Madeira 14-20", menu "PO MADEIRA 14-20".

4. Sistema de Informação

- 4.1 Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura, disponível no site: www.m1420.gov-madeira.pt

1. Introdução

O período de programação 2014-2020 (“Portugal 2020”) bem como o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, doravante designado por “Madeira 14-20”, elegem como prioridades a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

Para a prossecução das prioridades atrás mencionadas foi já delineado o essencial do Modelo de Governação que enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

Tal Modelo foi aprovado a nível europeu, designadamente, por via do Regulamento (UE) n.º1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e a nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, adaptado, no que respeita ao Programa “Madeira 14-20”, à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 04 de novembro.

As opções estratégicas assumidas por Portugal, e comungadas pela RAM, no âmbito do Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado por “Portugal 2020” e, em particular, a estrutura organizativa adotada para os seus Programas Operacionais, associada ao Modelo de Governação aprovado, recomendam a adoção de um esforço acrescido de clarificação e publicitação dos normativos aplicáveis aos FEEI para o período 2014-2020.

Neste sentido, o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, aprovou a regulamentação a aplicar aos FEEI em plena coerência com as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Prevê-se, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, seja, posteriormente, complementado com os regulamentos específicos a adotar por Programa Operacional, os quais deverão respeitar o Decreto-Lei atrás mencionado.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 04 de novembro, foi aprovada a Portaria n.º92/2015 de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

Neste sentido é elaborado o presente **Guia do Beneficiário**, o qual sistematiza a documentação, os procedimentos e as interpretações essenciais para a correta tramitação e acompanhamento das operações no âmbito do Programa **Madeira 14-20**.

Este **Guia** contém em anexo: o Termo de Aceitação (**Anexo 1**), os Critérios de Seleção com orientações para o seu preenchimento (**Anexo 2**), a minuta da declaração sobre conflito de interesses (**Anexo 3**), a check-list de Igualdade de Oportunidades e da não discriminação (**Anexo 4**) e ainda tabela com indicação dos documentos a submeter pelo beneficiário, para cada tipo de procedimento de contratação pública (**Anexo 5**).

Toda a documentação de apoio é disponibilizada no site: www.m1420.gov-madeira.pt assim como os pontos de contacto.

2. Condições de Acesso

2.1. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários, para efeitos de admissão de uma candidatura, devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem e manterem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades na RAM e na tipologia da operação a que se candidatam;
- d) Assegurarem os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem e manterem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL, ou de Programas Operacionais no âmbito do período de programação anterior;
- f) Assegurarem a disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da operação, de acordo com a programação indicada;
- g) Nenhuma das componentes do investimento foi objeto de cofinanciamento comunitário ou irá ser incluída na operação a candidatar a qualquer outro Programa de apoio comunitário;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- i) Não se encontrar abrangido por nenhum impedimento ou condicionamento previsto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro ou em outra legislação comunitária ou nacional aplicável e que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura, para efeitos do previsto na alínea n) do artigo 5º e do artigo 6º, ambos da Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

A capacidade de financiamento, para efeitos da realização da operação, será aferida através de documentação comprovativa da inscrição da operação, nomeadamente, no contexto dos respetivos orçamentos e plano de investimentos ou em outro(s) documento(s) equiparado(s).

A Autoridade de Gestão solicitará à entidade que tutela o ambiente o apuramento do histórico ambiental do beneficiário. Se o beneficiário apresentar incumprimento da legislação ambiental, tal facto inviabilizará a concessão do apoio comunitário

2.2. Critérios de Elegibilidade das Operações

1. Para uma candidatura ser admitida para efeitos de cofinanciamento FEDER terá que satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento no Programa “Madeira 14-20”;
 - b) Se a operação for enquadrável nas Prioridades de Investimento abrangidas por Condicionalidade ex-ante, a mesma deverá contribuir para os objetivos do respetivo Plano Referencial Estratégico do sector;
 - c) Corresponder a componentes de investimentos que de *per si* prossigam objetivos do “Madeira 14-20” e sejam compatíveis com o CompromissoMadeira@2020.
2. Dependendo do enquadramento da candidatura, e para esta ser admitida para efeitos de cofinanciamento FEDER terá que satisfazer ainda as seguintes condições:
 - a) Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

Prioridade de Investimento 1.a - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

Objetivo Específico 1.a.1 - Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

Tipologia de Intervenção: 45 - Investigação científica e tecnológica

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Estar alinhadas com pelo menos um dos domínios de especialização da RIS3;
 - Apresentar parecer positivo da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ARDITI);
 - No caso de infraestruturas de I&I, estas deverão estar previstas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico, incluindo as suas atualizações futuras;
- b) Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores

Prioridade de Investimento 4.c - Concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação

Objetivo Específico 4.c.1 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas.

Tipologia 03 - Eficiência energética nas infraestruturas públicas

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Os investimentos estão confinados às infraestruturas que são propriedade e de utilização da Administração Pública;
- Apresentar soluções integradas do domínio da eficiência energética;
- Incluir uma auditoria energética e devem concretizar, no todo ou pelo menos num conjunto de medidas identificadas, que resultem em melhoramentos significativos de eficiência energética;
- Permitir que o instrumento financiador recupera pelo menos 70% da poupança líquida gerada;

Tipologia 04 - Eficiência energética nas habitações

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Promover a eficiência energética na habitação social, definida como habitação em regime de renda apoiada e de propriedade pública;
- Apresentar parecer positivo da Agência Regional da Energia e Ambiente da RAM (AREAM);
- Apresentar soluções integradas do domínio da eficiência energética;
- Incluir uma auditoria energética e devem concretizar, no todo ou pelo menos num conjunto de medidas identificadas, que resultem em melhoramentos significativos de eficiência energética;
- As auditorias/estudos/análises energéticas deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para o conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética;
- Garantir que no final projeto, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação "ex-post" independente, que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

Prioridade de Investimento 4.e - A promoção de estratégias de baixa emissão de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção de mobilidade urbana sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

Objetivo Específico 4.e.1 - Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂).

Tipologias de Intervenção:

06 - Mobilidade urbana sustentável

07 - Eficiência energética nos transportes públicos

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Apresentar parecer positivo da Agência Regional da Energia e Ambiente da RAM (AREAM)
- Estar circunscritos a operações enquadradas em planos integrados de mobilidade urbana sustentável que demonstrem resultados na redução de emissões de carbono;
- c) Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - A proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural

Objetivo Específico 6.c.1 - Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

Tipologia de intervenção: 14 - Património natural e cultural

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- As intervenções de promoção do desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística.
- O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia.
- Apenas serão financiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos desde que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos, sejam da iniciativa de entidades públicas e estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística. Este apoio é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de 3 anos e com intensidade depressiva do financiamento;

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Objetivo Específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.

Tipologias de Intervenção:

16. Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.

17. Regeneração de instalações industriais abandonadas

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter carácter integrado e enquadramento numa estratégia de reabilitação e regeneração urbana, considerando que os Municípios/Entidades promotoras devem identificar todas as dimensões-problema e necessidades de intervenção que levam à constituição dessa área/território como de intervenção prioritária.
- Constar de uma Estratégia/Plano consolidado para cada área de intervenção, de forma a assegurar a sua interligação com a estratégia do território delimitado e o impacto agregador das várias intervenções. Na delimitação desta área devem ser tidos em conta fatores como os impactes relevantes da intervenção, as características socio-funcionais do espaço a intervir e a articulação com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana.

d) Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

Prioridade de Investimento 7.b - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T

Objetivo Específico 7.b.1 - Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.

Tipologia de Intervenção: 56 - Mobilidade rodoviária nas RUP

A única operação prevista no Acordo de Parceria 2014-2020 e no Madeira 14-20, e a título exclusivo, é a construção da ligação da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos

e) Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Prioridade de Investimento 9.a - Investir na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde e para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Objetivo Específico 9.a.1 - Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde.

Tipologia de Intervenção: 42- Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- caso seja uma operação de infraestruturas de saúde, estas devem constar do exercício de planeamento das infraestruturas de saúde, denominados de mapeamentos, enviado e aceite formalmente à Comissão Europeia;

- caso seja uma operação de infraestruturas sociais estas devem constar do exercício de planeamento das infraestruturas sociais, denominados de mapeamentos, aprovado pela à Comissão Europeia;

Prioridade de Investimento 9.b - O apoio à regeneração física, económica e social das comunidades e zonas urbanas e rurais desfavorecidas

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Deverão ter por suporte estratégias integradas de resposta às necessidades específicas dos grupos populacionais em risco de pobreza e de exclusão social, sendo também suportadas num diagnóstico de grupos-alvo e/ou territórios com baixos níveis de empregabilidade. Na delimitação desta área devem ser tidas em conta as características socio-funcionais do espaço, ponderando critérios como a incidência de fenómenos de pobreza, criminalidade e delinquência, presença de imigrantes e minorias associados a fenómenos de exclusão social, baixo nível de instrução e abandono escolar e desemprego.

f) Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10.a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Objetivo Específico 10.a.1 - Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.

Tipologias de Intervenção:

73. Infraestruturas de ensino básico e secundário

75. Infraestruturas de formação

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Caso seja uma operação de infraestruturas de educação, estas devem constar do exercício de planeamento das infraestruturas de educação, denominados de mapeamentos, aprovado pela Comissão Europeia;

3. A candidatura deverá ser instruída com:

- a) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- b) Descrição clara e pormenorizada da operação, apresentando justificação da necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c) Apresentação da caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

- d) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento ou justificação dos efeitos induzidos em áreas abrangidas pelo Programa “Madeira 14-20”, no caso de operações imateriais;
 - e) Garantia relativamente ao cumprimento da regulamentação específica para o sector respeitante à operação, nomeadamente através da apresentação de pareceres e licenças necessárias, os quais serão obrigatoriamente emitidos pelas entidades competentes;
 - f) Parecer da entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (AIInA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece destas Avaliações;
 - g) Declaração onde se ateste que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos, para os casos aplicáveis, e onde a entidade declarante se compromete a remeter oportunamente à Autoridade de Gestão os documentos comprovativos do cumprimento de tais normas;
 - h) Comprovativo relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, quando aplicável;
 - i) Garantir a publicitação do apoio atribuído respeitando a legislação comunitária, nacional e regional aplicável;
 - j) No caso de uma operação que envolva obras, atividades ou serviços, destinados por sua vez a realizar ações indivisíveis com uma natureza económica ou técnica precisa, objetivos claramente identificados e para as quais o custo elegível total seja superior a 50 milhões de euros e, tratando-se de operações que para o objetivo temático “Promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais infraestruturas das redes”, o custo elegível total seja superior a 75 milhões de euros, demonstração do cumprimento das normas comunitárias, nomeadamente o previsto no artigo 100.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - k) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstração do cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - l) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
 - m) Outros documentos que a Autoridade de Gestão ou o beneficiário considerem importantes para complementar, fundamentar ou clarificar a candidatura.
4. As operações relativas a infraestruturas e equipamentos coletivos, devem ainda satisfazer as seguintes condições:
- a) Apresentar os licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - b) Parecer técnico sobre o cumprimento da regulamentação aplicável e a aplicação das melhores técnicas disponíveis viáveis em matéria de eficiência energética;
 - c) Demonstrar a sua compatibilidade com as regras de uso e ocupação do solo previstas nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente no que respeita às condicionantes territoriais à implementação do projeto ou ação, bem como a observância dos regimes jurídicos em vigor, através da apresentação de documentos emitidos pelas entidades licenciadoras e/ou que se devam pronunciar favoravelmente no âmbito do procedimento, nomeadamente no Plano de Ordenamento do Território, nos Planos Diretores Municipais e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira;
 - d) Apresentar o Plano de gestão dos resíduos de construção e demolição;
 - e) Apresentar a Planta da intervenção objeto da operação;
 - f) Apresentar cópia do auto de consignação, de forma a comprovar o início físico da operação logo após a sua emissão.

3. Candidatura

3.1. Como Formalizar uma Candidatura

1. A apresentação das candidaturas constará de Aviso de Abertura no Portal “Portugal 2020”.
2. A formalização das candidaturas é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”, onde os beneficiários se registam apenas uma vez, independentemente do número de candidaturas que venham a submeter, sendo depois encaminhados por processo eletrónico para o sistema de informação do Programa “Madeira 14-20” onde formalizarão o processo de candidatura através dos formulários do próprio Programa.
3. Para formalizar uma candidatura deverá consultar o Aviso de Abertura de Candidaturas assim como o Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura, através do site: www.m1420.gov-madeira.pt.

3.2. Análise de uma Candidatura

1. A análise e seleção de candidaturas são fundamentadas nos Critérios de Seleção (**Anexo 2**) constantes do Aviso de Abertura de Candidaturas disponibilizados no site do [Portal “Portugal 2020”](http://Portal Portugal 2020) - <https://www.portugal2020.pt/Portal2020> no site: www.m1420.gov-madeira.pt e na Portaria n.º 92/2015 de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.
2. Os pareceres bem como todos os anexos considerados necessários e indispensáveis à correta instrução das candidaturas passam a fazer parte integrante do dossier de candidatura e são tidos em conta em sede de apreciação das candidaturas.
3. A taxa máxima de financiamento a atribuir à operação aprovada, em caso algum, poderá exceder o estabelecido no Programa “Madeira 14-20”.
4. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do Aviso.
5. As candidaturas são submetidas a apreciação da Unidade de Gestão, acompanhadas de parecer técnico da Estrutura de Apoio Técnico da AG, no qual se deverá propor a sua aprovação ou não aprovação.
6. Após parecer da UG, e caso da análise efetuada resulte um parecer que altere os exatos termos do solicitado pelo beneficiário, a Autoridade de Gestão notifica o beneficiário para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, indicando qual o sentido provável da sua decisão e respetiva fundamentação.
7. Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, ou decorrido o prazo para tal fixado, sem que tenham sido apresentadas alegações, a Autoridade de Gestão profere a decisão.
8. A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente submetida à homologação da tutela dos Fundos Estruturais.
9. Após a homologação o beneficiário é notificado da decisão, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de emissão da decisão.
10. No caso da decisão ser de aprovação da candidatura, com a notificação mencionada no número anterior, é enviado o Termo de Aceitação (**Anexo 1**).

4. Após a Aprovação de uma Candidatura

4.1. O Termo de Aceitação

1. A decisão de financiamento é formalizada através do Termo de Aceitação ([Anexo 1](#)).
2. O Termo de Aceitação é um documento que fixa os termos do financiamento a conceder e encontra-se em anexo a este documento.
3. Integrarão também o Termo de Aceitação todas as alterações decorrentes de reprogramações da operação constantes do **Ponto 8.1** deste documento, quer sejam da iniciativa da Autoridade e Gestão, quer sejam da iniciativa do beneficiário.

4.2. Casos de Redução ou Revogação do Apoio

1. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou à despesa, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:
 - a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações incluindo os resultados contratados;
 - b) A não justificação da despesa, salvo no âmbito de financiamento em regime de custos simplificados, ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
 - c) A não consideração de receitas provenientes das ações, no montante imputável a estas;
 - d) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
 - e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
 - f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica do Programa “Madeira 14-20”, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável, designadamente na tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.
3. Constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa:
 - a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
 - b) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - c) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela autoridade de gestão;
 - d) A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo se o atraso for aceite pela entidade competente, mantendo-se, neste caso, como período elegível para a consideração das despesas, o definido como prazo de entrega do pedido de saldo;
 - e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias úteis;
 - f) A apresentação dos mesmos custos a outros Programas no âmbito do Portugal 2020, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos;
 - g) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela Autoridade de Gestão nos prazos por ela fixados;

- h) A recusa da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- i) A falta de apresentação da garantia idónea, quando exigida;
- j) A satisfação de necessidades de produção através do recurso a atividades de formação profissional;
- k) A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- l) O pedido de desistência de candidatura apresentado à Autoridade de Gestão, implica a revogação do apoio e produz os seus efeitos à data da apresentação de tal pedido. A desistência da realização de uma operação deverá ser comunicada imediatamente, à Autoridade de Gestão.

4.3. Obrigações do Beneficiário

1. O investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário.
2. Nos prazos previstos no número anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações:
 - a) Cessação ou realocação de uma atividade produtiva para fora da zona de intervenção do Programa “Madeira 14-20”;
 - b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - c) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.
3. Os montantes pagos indevidamente no âmbito de operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.
4. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, deve reembolsar a contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia, salvo se o beneficiário for uma PME.
5. As operações apoiadas pelos FEEI, que não envolvam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, neste caso, salvo as operações apoiadas pelo FSE, reembolsam a contribuição do fundo apenas quando sejam obrigadas a manter o investimento pelas regras dos auxílios de Estado e, nos casos de cessação ou deslocalização de uma atividade produtiva, no prazo previsto nessas regras.
6. Os beneficiários ficam ainda obrigados a:
 - a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa “Madeira 14-20”, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- l) Executar as operações nos termos e condições aprovados, em particular o cumprimento dos Indicadores de Resultado e de Realização contratualizados que vierem a constar do Termo de Aceitação;
- m) Não dar de exploração, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os bens comparticipados, exceto quando para tal haja consentimento prévio da Autoridade de Gestão ou quando decorra da própria natureza da operação a necessidade da prática de tais atos para a sua execução;
- n) Cumprir os normativos nacionais e comunitários, designadamente em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e não discriminação, concorrência e contratação pública;
- o) Enviar, nos prazos fixados, os pedidos de pagamento através do sistema de informação da Autoridade de Gestão, acompanhados de toda a documentação exigida pela Autoridade de Gestão e constante de regulamentação, consoante o tipo de pedido de pagamento (reembolso, pagamento contra fatura, adiantamento, justificação de adiantamento e regularização);
- p) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objeto de aposição de um carimbo que contenha a identificação do Programa “Madeira 14-20”, do código da operação, da taxa de imputação e a rubrica de investimento;
- q) Assegurar a parte do financiamento do investimento considerada não elegível, assim como a parte do investimento elegível não comparticipada pelo FEDER;
- r) Fornecer toda a informação solicitada pela Autoridade de Gestão relativa à operação;
- s) Manter um conhecimento atualizado das orientações e informações que tenham implicação na operação, divulgadas pela Autoridade de Gestão, através da consulta frequente ao site do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

5. Casos Particulares

5.1. Grandes Projetos

1. No caso de uma operação que envolva obras, atividades ou serviços, destinados por sua vez a realizar ações indivisíveis com uma natureza económica ou técnica precisa, objetivos claramente identificados e para as quais o custo elegível total seja superior a 50 milhões de euros e, tratando-se de operações que para o objetivo temático “Promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais infraestruturas das redes”, o custo elegível total seja superior a 75 milhões de euros, demonstração do cumprimento das normas comunitárias, nomeadamente o previsto no artigo 100.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
2. Aquando da formalização da candidatura o beneficiário deve disponibilizar à Autoridade de Gestão as seguintes informações:
 - a) Identificação detalhada do organismo responsável pela execução do grande projeto e respetiva capacidade;

- b) Uma descrição do investimento e sua localização;
- c) O custo total e o custo total elegível, tendo em conta os requisitos estabelecidos no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro (Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão);
- d) Os estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise das opções e os resultados;
- e) Uma análise de custo-benefício, incluindo uma análise económica e financeira, e uma avaliação do risco;
- f) Uma análise do impacto ambiental, tendo em conta as necessidades de adaptação e redução das alterações climáticas;
- g) A coerência do grande projeto com os eixos prioritários do programa operacional ou dos programas operacionais relevantes, e o contributo esperado para a realização dos objetivos específicos desses eixos prioritários, bem como o contributo esperado para o desenvolvimento socioeconómico;
- h) O plano de financiamento, indicando o montante total dos recursos financeiros previstos e o apoio previsto dos Fundos, do BEI e de todas as outras fontes de financiamento, juntamente com os indicadores físicos e financeiros adotados para monitorizar os progressos alcançados, tendo em conta os riscos identificados;
- i) O calendário de execução do grande projeto e, caso se preveja um período de execução mais longo do que o período de programação, as fases para as quais é solicitado o apoio dos Fundos no período de programação;
- j) O Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207, da Comissão, de 20 de janeiro, que estabelece regras pormenorizadas de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às informações relativas aos grandes projetos encontra-se disponível no site: www.m1420.gov-madeira.pt, no separador “Madeira 14-20”, menu “Documentação”.

5.2. Projetos de Grande Dimensão

1. Os projetos de decisão de aprovação da Autoridades de Gestão, relativamente a operações cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, estão sujeitos a homologação pela CIC Portugal 2020 ou por uma sua subcomissão especializada.
2. As operações referidas no número anterior estão sujeitas a uma especial avaliação de qualidade quando sejam da iniciativa dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo o sector público empresarial, dos municípios, das associações de municípios, do sector empresarial municipal, de fundações de iniciativa municipal ou de outras entidades com participação de municípios.
3. A informação a disponibilizar pelos beneficiários para apresentação das candidaturas deve incluir a informação disponibilizada para os grandes projetos a notificar à Comissão Europeia.
4. A avaliação de qualidade a que se refere o n.º 2 é efetuada através de um painel de peritos independentes, nacionais ou estrangeiros, selecionados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C), nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
5. O procedimento de contratação pública para seleção dos peritos referidos no número anterior deve garantir que o parecer final do respetivo painel é precedido de consulta pública e que a avaliação contempla, nomeadamente a apreciação dos benefícios líquidos esperados, bem como da viabilidade do investimento e a sua sustentabilidade financeira.
6. O parecer final do painel de peritos, precedido de consulta pública, é remetido à Autoridade de Gestão competente, que o junta ao projeto de decisão a submeter à CIC Portugal 2020.
7. Os grandes projetos previstos no artigo 100.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estão ainda sujeitos ao disposto nos artigos 101.º e seguintes do mesmo Regulamento, competindo à AD&C a instrução dos respetivos processos junto da Comissão Europeia.

5.3. Projetos Geradores de Receita

As orientações relativas a Projetos Geradores de Receita encontram-se disponíveis no site: www.m1420.gov-madeira.pt no separador “Madeira 14-20”, menu “Documentação”.

6. Formas de Financiamento

1. O financiamento pelo Programa “Madeira 14-20” pode integrar contribuições públicas, privadas e receitas.
 - a) Considera-se contribuição pública a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública regional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das operações, quando existam;
 - b) Considera-se contribuição privada a parcela do custo total elegível aprovado complementar do financiamento público, que cabe aos beneficiários assegurar;
 - c) Consideram-se receitas próprias do projeto a parcela do custo total elegível aprovado, constituída pelo conjunto de recursos que resultam, designadamente, de vendas, alugueres, prestação de serviços ou outras receitas equivalentes.
2. Entende-se por contrapartida nacional a parte da despesa elegível de uma operação suportada por recursos nacionais, privados ou públicos, podendo estes últimos ter origem no Orçamento do Estado, nos Fundos e Serviços Autónomos, em Empresas Públicas ou equiparadas ou no Orçamento da Região ou das Autarquias Locais.
3. A subvenção pública pode revestir a forma de ajuda reembolsável ou não.

7. Elegibilidade de Despesas

7.1. Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

1. As despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação regional, nacional e comunitária.
2. As despesas tornadas elegíveis em virtude de uma alteração do Programa “Madeira 14-20”, são elegíveis a partir da data de apresentação à Comissão Europeia do respetivo pedido de revisão, ou a partir da data de decisão desta alteração, caso a elegibilidade decorra da alteração de elementos da programação que não são objeto de decisão pela Comissão Europeia.
3. As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se foram observadas as seguintes regras:
 - a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
 - b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para cofinanciamento europeu não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
 - c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para cofinanciamento europeu proporcionalmente ao período da operação elegível;
 - d) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;

- e) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira ou de aluguer, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
 - f) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
 - g) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do Programa, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.
4. As despesas abrangidas por um contrato de factoring são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário final da operação à empresa de factoring.
 5. As despesas necessárias à concretização das operações que respeitem a regulamentação específica do “Madeira 14-20” e/ou que se encontrem perfeitamente identificadas e claramente associadas aos investimentos e ações a executar e aos objetivos propostos;
 6. As ajudas de custo e deslocações, conforme definido em diploma legal que dispõe sobre esta matéria para o sector público;
 7. As despesas com a divulgação das operações aprovadas que sejam determinadas pelas normas e orientações definidas pela Autoridade de Gestão em matéria de informação e publicidade;
 8. Os custos de amortização podem ser considerados elegíveis caso cumpram as seguintes condições:
 - i) Respeitam exclusivamente ao período de apoio da operação;
 - ii) As subvenções públicas não contribuam para a aquisição dos ativos amortizados.
 9. No âmbito da Prioridade de Investimento 1.a - *O reforço da infraestrutura e das capacidades de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu*, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário;
 - b) Despesas com missões no País e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
 - c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - d) Amortização de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
 - e) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
 - f) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - g) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
 - h) Adaptação de edifícios e instalações, quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
 - i) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
 - j) Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados;
 - k) Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março;
 - l) Para efeitos da determinação dos custos com o pessoal relacionados com a execução do projeto, poderão ser aplicados os seguintes métodos:

- i) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
- ii) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;
- iii) Metodologia de custo padrão no caso de despesas com bolseiros de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do regulamento de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, para as diferentes categorias de bolseiros, as quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.
- m) No caso dos projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação, são elegíveis a construção ou adaptação de infraestruturas físicas, equipamentos, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos.

A metodologia de aplicação de custos simplificados para a modalidade de financiamento à taxa fixa de 25%, referida na alínea k) encontram-se disponível no site: www.m1420.gov-madeira.pt, no separador "Madeira 14-20", menu "Documentação".

10. Para os beneficiários de natureza privada, em virtude da aplicação das regras sobre auxílios de Estado, poderá ser tido em conta um montante menor de despesa elegível para efeitos da aplicação da taxa de cofinanciamento referida no **Ponto 6** deste documento.

7.2. Despesas Não Elegíveis

1. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Os pagamentos em numerário, exceto, no âmbito dos fundos da política de coesão, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros.
- d) Despesas de funcionamento e de manutenção de bens/equipamentos associados à atividade normal do beneficiário;
- e) Despesas que não cumpram com as regras de contratação pública, quando aplicável, podem ser consideradas não elegíveis, em parte ou na sua totalidade;
- f) A aquisição de terrenos num montante superior a 10% do total da despesa elegível para a operação em causa. Para zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, este limite passa para 15%.
- g) Para além do disposto na alínea anterior, a compra de edifícios e terrenos, exceto quando:
 - i) Exista uma relação direta entre a compra e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o preço não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- h) Seja apresentada uma declaração na qual ateste que nos sete anos precedentes, a aquisição do terreno ou edifício não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- k) Prémios e gratificações;
- l) Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;

- m) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro Programa nacional ou comunitário;
 - n) Transações entre as entidades participantes no projeto;
 - o) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo de situações em que este procedimento não possa ser assegurado devendo, nestes casos, ser possível a demonstração da evidência do fluxo financeiro associado à transação;
 - p) Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas entidades Beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes (artigo 29.º do CIVA) e documentos comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
 - q) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.
 - r) Despesas ainda não incorridas à data da formalização dos pedidos de pagamentos.
2. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas associadas às seguintes Tipologias de Intervenção:
- a) **Tipologias de Intervenção 45** - Investigação científica e tecnológica
 - Os apoios não poderão incluir despesas de manutenção ou funcionamento.
 - No âmbito de projetos de I&D que envolvam entidades não empresariais, só serão apoiados custos salariais dos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados.
 - Não serão apoiadas atividades a título individual, sendo o apoio canalizado através das instituições de acolhimento.
 - b) **Tipologia de Intervenção 50** - Promoção das TIC na administração e serviços públicos
 - A mera substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada como um projeto de modernização administrativa e não será apoiada.
 - Os custos operacionais não são elegíveis.
 - c) **Tipologia de Intervenção 03** - Eficiência energética nas infraestruturas públicas
 - O custo da auditoria energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação ex-post) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
 - Não são elegíveis as operações de construção ou de reconstrução de edifícios, nem intervenções em edifícios ou outras instalações novas, nem despesas de funcionamento ou manutenção.
 - d) **Tipologia de Intervenção 04** - Eficiência energética nas habitações
 - Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.
 - O custo da auditoria energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação ex-post) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
 - Não são elegíveis as operações de construção ou de reconstrução de edifícios, nem intervenções em edifícios ou outras instalações novas, nem despesas de funcionamento ou manutenção.
 - e) **Tipologias de Intervenção 06** - Mobilidade urbana sustentável e **07** - Eficiência energética nos transportes públicos
 - Não será financiada qualquer utilização direta de veículos (aquisição, locação, etc.), a não ser a aquisição de veículos para transportes urbanos públicos coletivos de passageiros que utilizem fontes de combustíveis mais limpas e bicicletas de uso público.
 - Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção de infraestruturas.

- Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.
 - f) **Tipologia de Intervenção 14** - Património natural e cultural
 - Não é elegível o apoio a infraestruturas culturais ou de turismo cujo custo total exceda 5 milhões euros.
 - Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.
 - Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas.
 - g) **Tipologias de Intervenção 16** - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional e **17** -Regeneração de instalações industriais abandonadas
 - Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.
 - Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas.
 - h) **Tipologia de Intervenção 56** - Mobilidade rodoviária nas RUP
 - Não é elegível para a construção da ligação da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, o apoio que exceda 45 milhões de euros.
 - i) **Tipologia de Intervenção 42** - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde
 - Não serão elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos comunitários há menos de 10 anos.
 - j) **Tipologia de Intervenção 43** - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas
 - Não serão elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos comunitários há menos de 10 anos.
 - k) **Tipologias de Intervenção 73** - Infraestruturas de ensino básico e secundário e **75** - Infraestruturas de formação
 - Caso seja uma operação nas escolas e infraestruturas de formação existentes, apenas serão elegíveis os investimentos em equipamento (incluindo os equipamentos TIC), necessários para operar novos cursos ou introduzir novas metodologias de ensino e formação.
 - A substituição de equipamentos existentes (incluindo os equipamentos TIC) não será financiada.
3. Poderão ainda ser consideradas não elegíveis outras despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.
4. Os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, podem fixar regras de elegibilidade diferentes das previstas nos números anteriores, bem como fixar a elegibilidade das despesas em função das tipologias das operações elegíveis, em termos de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.

8. Execução de Operações

8.1. Reprogramações

1. Uma reprogramação pode consistir em alterações ao previsto em sede de candidatura no que concerne ao programado ou à sua execução, em virtude da deteção de desvios entre programado e executado.

2. A apresentação do pedido de reprogramação é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
3. Salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, só é permitida, independentemente da natureza ou dimensão das operações, uma proposta de reprogramação em operações anuais, e duas reprogramações em operações plurianuais (sendo que neste caso, não pode ser efetuada mais do que uma por ano).
4. A reprogramação de uma candidatura pode ser temporal e/ou física e/ou financeira.
5. A reprogramação financeira pode ser sem alteração de montantes, com reforço ou com redução de verbas:
 - a) A reprogramação com reforço financeiro carece de apreciação da Unidade de Gestão, decisão da Autoridade de Gestão e subsequente homologação;
 - b) A reprogramação sem alteração de montantes ou com redução financeira carece apenas de decisão da Autoridade de Gestão;
 - c) A reprogramação temporal e/ou física carece apenas de decisão da Autoridade de Gestão.
6. Pode haver lugar a reprogramação, por iniciativa da Autoridade de Gestão, com base, nomeadamente, nos seguintes fundamentos:
 - a) Falta de razoabilidade das despesas verificadas;
 - b) Consideração de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
 - c) Não consideração de receitas provenientes das operações no montante imputável a estas;
 - d) Não execução integral da candidatura aprovada para cada ano civil, no caso de operações plurianuais;
 - e) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade.
7. A reprogramação referida nos números anteriores corresponde à alteração de uma ou mais vertentes da candidatura homologada e será sempre identificada e justificada com objetividade e clareza, anexando-se sempre os documentos considerados necessários e indispensáveis à análise da mesma.
8. À comunicação relativa à decisão da Autoridade de Gestão, quanto ao pedido de reprogramação, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no **Ponto 4** do presente documento.

8.2. Pedidos de Pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
2. Os pedidos de pagamento devem ser apresentados de forma regular, em períodos consecutivos não superiores a 6 meses, sendo que em caso do não cumprimento deste prazo, deve o beneficiário submeter à Autoridade de Gestão para aprovação a respetiva justificação.
3. A despesa formalizada deverá totalizar no mínimo um montante de 10 000 euros por pedido de pagamento, exceto no caso de se tratar do Pedido de Saldo Final. Para projetos inferiores a 50.000 euros, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo 10% do valor aprovado.
4. Os pedidos de pagamento assumem a seguinte classificação:
 - a) Reembolso - associado às despesas elegíveis pagas;
 - b) Pagamento contra fatura - associado a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas;
 - c) Adiantamento - associado à previsão de despesa, sem a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de despesa, o qual é unicamente aplicável aos Serviços Integrados (Simples) da Administração Pública Regional, aos beneficiários de projetos enquadrados na Prioridade de Investimento “Assistência Técnica”;
 - d) Regularização adiantamento - o beneficiário apresenta documentos de quitação para todas as despesas associadas ao adiantamento ou pagamento contra fatura;

- e) Estorno - por iniciativa do beneficiário ou da Autoridade de Gestão pode ser efetuada uma regularização/abatimento de despesas que por alguma razão não deviam ter sido apresentadas ou comparticipadas no âmbito da operação;
 - f) Pedido de Saldo Final - último pedido de pagamento.
5. Os pedidos de pagamento terão que ser acompanhados por todos os documentos de despesa/quitação inerentes aos mesmos:
- a) Para os “Reembolsos”: faturas, extratos bancários que comprovem o pagamento de todas as despesas apresentadas a cofinanciamento, a documentação relativa à contratação pública, quando aplicável, e demais documentação que seja exigida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente relatórios de atividades desenvolvidas, autos de medição e evidências da aplicação das normas de informação e publicidade;
 - b) Para os “Pagamentos contra fatura” mencionados na alínea b) do n.º 4 do presente Ponto: faturas, documentação relativa à contratação pública, quando aplicável, e demais documentação que seja exigida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente relatórios de atividades desenvolvidas, autos de medição e evidências da aplicação das normas de informação e publicidade;
 - c) Para a “Regularização adiantamento” associado a um “Pagamento contra fatura” tal como mencionado na alínea b) do n.º 4 do presente Ponto: extratos bancários que comprovem o pagamento de todas as despesas cofinanciadas no respetivo pedido de pagamento contra fatura;
 - d) Para a “Regularização adiantamento” associado a um pagamento do tipo “Adiantamento”, tal como mencionado na alínea b) do n.º 4 do presente Ponto: faturas, extratos bancários que comprovem o pagamento de todas as despesas cofinanciadas ao abrigo do pedido de pagamento “Adiantamento”, a documentação relativa à contratação pública, quando aplicável, e demais documentação que seja exigida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente relatórios de atividades desenvolvidas, autos de medição e evidências da aplicação das normas de informação e publicidade.

8.3. Análise dos Pedidos de Pagamento

1. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada num prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de validação da entrada na Autoridade de Gestão do pedido de pagamento, até à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicação dos motivos da recusa.
2. Haverá lugar à suspensão do prazo indicado no número anterior sempre que a Autoridade de Gestão solicite esclarecimentos adicionais relativos aos pedidos de pagamento.

8.4. Pagamentos

1. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados num prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de validação da análise do pedido de pagamento pela Autoridade de Gestão.
2. A contagem do prazo definido no número anterior poderá ser suspensa, sempre que, para além das condições constantes no n.º 10 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, se verificar:
 - a) Indisponibilidade financeira relativamente às dotações comunitárias;
 - b) Caso tenha sido praticado um ato com efeito suspensivo.
3. Após ter sido dada a ordem de transferência, o beneficiário é informado do montante efetivamente transferido, do montante de despesa elegível que lhe deu origem e da situação financeira acumulada por operação.
4. No caso de pagamentos contra fatura, previstos na alínea b) do n.º 4 do **Ponto 8.2** do presente documento, o beneficiário fica obrigado a justificar integralmente o pagamento realizado, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data desse pagamento, através da apresentação dos respetivos extratos bancários.

5. No caso de pagamentos a título de adiantamento, previstos na alínea c) do n.º 4 do **Ponto 8.2** do presente documento, o beneficiário fica obrigado a justificar integralmente o pagamento realizado, no prazo máximo de 40 dias úteis contados a partir da data de pagamento desse adiantamento, através da apresentação dos respetivos documentos de despesa e dos correspondentes extratos bancários.
6. Decorridos os prazos máximos, mencionados nos números 4 e 5 anteriores, não tendo sido justificado integralmente o pagamento, o beneficiário deve apresentar uma justificação a fundamentar os motivos do atraso, para que a Autoridade de Gestão proceda a uma prorrogação dos referidos prazos, que não deverão ultrapassar o prazo adicional de 30 dias e 40 dias úteis, respetivamente.
7. O valor máximo de cada pagamento a título de adiantamento, previsto na alínea c) do n.º 4 do **Ponto 8.2** do presente documento, não pode exceder 50% do valor aprovado da operação, não podendo em caso algum ser concedido novo adiantamento sem que a totalidade do valor do anteriormente adiantado esteja justificada.
8. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento.
9. O pagamento do saldo final, correspondente a 5% da comparticipação comunitária, é efetuado mediante aceitação/aprovação do relatório final da operação pela Autoridade de Gestão.

9. Recuperações

1. Quando se verifique que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos nos prazos mencionados do **Ponto 8.4** do presente documento, há lugar à recuperação dos mesmos, a promover por iniciativa da Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso, através de compensação com créditos já apurados ou que venham a ser apurados a curto prazo (6 meses), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”.
2. Na impossibilidade da compensação realizada nos termos do número anterior, e ainda nos casos em que o beneficiário devedor o solicite, a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso, deve promover a restituição dos apoios recebidos.
3. Os beneficiários devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados da data de receção da notificação de restituição efetuada pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso.
4. O incumprimento do prazo concedido no número anterior, dará origem a uma nova notificação aos beneficiários, que deverão proceder à restituição, no prazo adicional de 15 dias úteis, dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado, contados a partir do termo do prazo atribuído anteriormente, após o que a obrigação de restituir será realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
5. As restituições podem ser faseadas, a requerimento fundamentado do devedor, até ao limite de 36 meses, mediante a prestação de garantia idónea e autorização da Autoridade de Gestão, incluindo o pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, não podendo a prestação ser inferior ao valor do salário mínimo mensal em vigor à data da referida autorização.
6. Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, deve efetivar-se dentro do prazo e forma acordados, sob pena do vencimento imediato das prestações vincendas.
7. Caso não se verifique a recuperação nos moldes referidos nos números anteriores, a decisão de aprovação será objeto de revogação, implicando a obrigação de restituição pelo beneficiário da totalidade dos montantes recebidos, nos termos dos números 3, 4 ou 5 do presente Ponto.

8. É dispensada a prestação de garantia idónea referida no n.º 5, quando o beneficiário é um organismo que constitui um Serviço Integrado (Simples) da Administração Pública Regional, uma Autarquia Local, um organismo beneficiário da Prioridade de Investimento “Assistência Técnica” e beneficiários de operações de natureza “Instrumentos Financeiros”.
9. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiro imputado aos juros que se mostrem devidos e só depois à componente comunitária.

10. Informação e Publicidade

As orientações relativas a Informação e Publicidade encontram-se disponíveis no site: www.m1420.gov-madeira.pt, no separador “Madeira 14-20”, menu “PO MADEIRA 14-20”.

11. Igualdade de Oportunidades e não discriminação

As operações a candidatar devem ter em conta as prioridades nacionais e/ou comunitárias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual. Para verificação desta temática, a AD&C disponibilizou uma check-list (**Anexo 4**) que é de preenchimento obrigatório em sede de submissão das candidaturas.

12. Verificações no Local

As verificações no local a operações aprovadas no âmbito do Programa “Madeira 14-20” visam promover e assegurar a eficiente gestão dos recursos públicos, regionais e comunitários, atribuídos aos beneficiários, nas suas vertentes técnica, contabilístico-financeira e física e, ainda, de lhes facultar as orientações e esclarecimentos necessários ao bom cumprimento das regras comunitárias, nacionais e regionais estabelecidas, gerais e específicas, contribuindo desta forma para uma maior eficiência na gestão das operações e na prossecução dos objetivos do Programa “Madeira 14-20”.

As verificações no local compreendem, designadamente:

- a) Verificação física da realização do projeto;
- b) Análise dos processos financeiros e técnicos, para verificação dos elementos que devem constar, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Verificação da aplicação das regras relativas à Informação e Publicidade;
- d) Elaboração do respetivo relatório como evidência e suporte da atividade desenvolvida;
- e) Notificação ao beneficiário objeto de verificação no local com os respetivos resultados;
- f) Follow-up das recomendações.

As verificações no local podem ser realizadas pela Autoridade de Gestão ou com recurso a entidades contratadas para o efeito.

13. Auditorias

As auditorias ao Programa “Madeira 14-20” são da responsabilidade da Inspeção Geral de Finanças (IGF) - Autoridade de Auditoria, da AD&C - Estrutura Segregada de Auditoria, de instâncias comunitárias habilitadas para tal e do Tribunal de Contas Europeu (TCE).

São realizadas diretamente pela Autoridade de Auditoria (IGF), ou através do recurso a auditores externos, as auditorias que visem:

- a) Garantir o bom funcionamento do sistema de gestão e de controlo do Programa Madeira 14-20;
- b) Assegurar que as auditorias das operações, a realizar pela estrutura segregada de auditoria da AD&C são realizadas com base numa amostra apropriada e suficiente, segundo normas técnicas e metodológicas internacionalmente aplicáveis;
- c) Elaborar os relatórios anuais e final de controlo e emitir opinião anual e final de controlo.

A Estrutura Segregada de Auditoria (AD&C) é responsável pela execução das auditorias em operações e asseguram:

- a) A formulação dos planos anuais de auditoria a operações, incluindo a elaboração das respetivas amostras, de acordo com os parâmetros definidos pela Autoridade de Auditoria;
- b) A realização de auditorias a operações, com meios próprios ou com recurso a auditores externos;
- c) A realização de ações de controlo cruzado, junto de outras entidades envolvidas, para terem acesso às informações consideradas necessárias ao esclarecimento dos factos objeto da auditoria.

Estas auditorias visam promover e assegurar a eficiente gestão dos recursos públicos, regionais, nacionais e comunitários, atribuídos aos beneficiários, nas suas vertentes, técnica, contabilístico-financeira e física.

As auditorias às operações compreendem, designadamente:

- a) Verificação física da realização da operação;
- b) Análise dos processos financeiros e técnicos, para verificação dos elementos que devem constar, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Verificação da aplicação das regras relativas à Informação e Publicidade;
- d) Elaboração do respetivo relatório preliminar e final, como evidência e suporte da atividade desenvolvida;
- e) Notificação ao beneficiário objeto de auditoria com os respetivos resultados;
- f) Follow-up das recomendações.

14. Encerramento de Operações

1. Uma operação considera-se concluída física e financeiramente após o termo da sua realização física e o pagamento de todas as despesas inerentes a essa realização.
2. A conclusão da operação é comprovada mediante a apresentação do auto de receção provisória, no caso de uma operação com materialidade, ou através da apresentação de documento comprovativo do último pagamento efetuado, no caso de uma operação imaterial.
3. Para o encerramento técnico de uma operação, é obrigatória a apresentação do respetivo Relatório Final.
4. A apresentação do Relatório Final é feita por via eletrónica, através do Portal "Portugal 2020".
5. Todos os beneficiários devem elaborar e transmitir à Autoridade de Gestão o Relatório Final, no prazo máximo de 6 meses após a conclusão física e financeira da operação.
6. A análise do Relatório Final deve ser feita no prazo máximo de 9 meses contados da data da sua receção pela Autoridade de Gestão.
7. A decisão de aprovação do Relatório Final pela Autoridade de Gestão pode ser revista, com fundamento, nomeadamente, em relatórios de auditoria, no prazo de três anos após a decisão ou o pagamento do saldo do Programa se a ele houver lugar.

8. Se o facto que fundamentar a revisão da decisão de aprovação do Relatório Final referida no ponto anterior constituir uma infração penal, o prazo para a revisão da decisão será o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

15. Recomendações

15.1. Consultas ao site

Os beneficiários devem consultar o site: www.m1420.gov-madeira.pt com frequência, dado que é neste site que a Autoridade de Gestão divulgará toda a informação e orientações que considere relevantes.

Relativamente às temáticas tratadas nos subpontos seguintes, deverão ainda ser consultados o Código de Ética e Conduta e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no referido site do IDR.

15.2. Indicadores de Realização e de Resultado

Sendo o Programa “Madeira 14-20” orientado para os resultados, passará a haver Indicadores Contratualizados que terão que ser realizados/quantificados tal como propostos em sede de candidatura e que deverão ser verificáveis, de forma clara e objetiva, sob pena da operação ser inviabilizada.

15.3. Conflito de interesses

Os beneficiários devem:

1. Assegurar uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública por forma a evitar que os seus colaboradores possam ter interesse (financeiro ou outro), favorecendo os concorrentes na adjudicação (por conflito de interesse com estes não declarado), bem que as entidades concorrentes possam subornar ou oferecer comissões ilegais a um dos colaboradores do beneficiário com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.
2. Adotar políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações emitidas pelos colaboradores a atestar que não têm conflito de interesses com os fornecedores/ concorrentes.

Para dar cumprimento ao disposto no Anexo XIII do DL 18/2008 de 29 de janeiro, na versão em vigor a 1 de Janeiro de 2018, foram criadas duas declarações relativas a conflito de interesses, as quais constam do [Anexo 3](#), e que integram a lista de documentos mencionados no [Anexo 5](#) e referidos no ponto seguinte (ponto 14.4).

15.4. Contratação Pública

Os beneficiários devem cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na demais legislação comunitária, nacional e regional aplicável, bem como nas orientações da Autoridade de Gestão que venham a ser emitidas nesta matéria, nomeadamente;

1. Adotar procedimentos de contratação pública que promovam a livre concorrência, evitando nomeadamente o favorecimento de um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, evitando assim o fracionamento (com o objetivo de evitar a abertura de um procedimento concursal mais exigente); ajustes diretos injustificados (falsificando a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente); a não adoção de um procedimento concursal (adjudicando contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento) ou extensões/prorrogações irregulares de contratos (manutenção ou renovação de contratos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal).
2. Assegurar que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação, nos termos do exigido no CCP.

3. Adotar mecanismos que assegurem a regularidade e legalidade das despesas sem procedimento contratual.
4. Adotar especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor (exigindo, por exemplo, que o concorrente tenha determinada capacidade técnica ou experiência).
5. Adotar mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada. O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas não deve divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros (exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais).
6. Assegurar que o procedimento de contratação pública inclui um processo transparente de abertura das propostas, bem como um tratamento adequado e seguro no que respeita às propostas ainda não abertas.
7. Assegurar que no âmbito da análise das propostas avalie a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços
8. Assegurar que implementam mecanismos que permitam confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação de websites, informação sobre a localização da empresa etc.
9. Assegurar que implementem mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.
10. Adotar pelos beneficiários de custos unitários para as aquisições regulares.
11. Assegurar que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação, devem ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.

O [Anexo 5](#) deste Guia descreve, para cada tipo de procedimento de contratação pública, os documentos que o beneficiário deve submeter para efeitos de análise pela AG. De referir que todos os documentos listados e identificados como Obrigatórios devem ser submetidos, sob pena do contrato ser rejeitado sem análise jurídica.

15.5. Faturação

Os beneficiários devem:

1. Implementar mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratualizados.
2. Proceder à verificação das faturas submetidas de forma a identificar possíveis casos de duplicação (i.e. diversas faturas com o mesmo montante ou com o mesmo nº, etc.) ou de faturas falsas.
3. Efetuar a reconciliação entre os montantes faturados e os respetivos orçamentos e se os preços faturados estão em conformidade com os montantes orçamentados.
4. Adotar mecanismos que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais.

15.6. Custos com pessoal

Os beneficiários devem:

1. Proceder à confirmação dos recursos humanos envolvidos na implementação de um contrato, nomeadamente dos elementos chave, comparativamente aos previstos e indicados nas propostas, apresentando à Autoridade de Gestão evidência da adequabilidade caso se verifiquem substituições significativas.
2. Solicitar aos fornecedores evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).
3. Monitorizar a faturação apresentada pelos fornecedores no que respeita a horas extraordinárias declaradas (nº excessivo de horas de trabalho dedicadas ao projeto, reduzido nº de pessoal envolvido no projeto face ao previsto), solicitando documentação complementar que fundamente os custos faturados estão em conformidade com as regras aplicáveis.
4. Apresentar à Autoridade de Gestão evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).

15.7. Organização do dossier de candidatura

Os beneficiários devem manter um dossier de candidatura organizado da seguinte forma:

1. Candidatura
 - a) Email comprovativo da submissão da candidatura ao Programa “Madeira14-20”;
 - b) Anexos enviados à Autoridade de Gestão;
 - c) Toda a troca de informação com a Autoridade de Gestão.
2. Decisão
 - a) Email comprovativo da receção do Projeto de Decisão;
 - b) Toda a troca de informação com a Autoridade de Gestão;
 - c) Email comprovativo da receção da Decisão Final;
 - d) Email comprovativo do envio do Termo de Aceitação.
3. Pedidos de Pagamento
 - a) Email comprovativo da submissão do PP e anexos;
 - b) Toda a troca de informação com a Autoridade de Gestão;
 - c) Comunicação dos pagamentos pela Autoridade de Gestão;
 - d) Comprovativo da receção do pagamento.
4. Reprogramações
 - a) Email comprovativo da submissão da reprogramação e anexos;
 - b) Toda a troca de informação com a Autoridade de Gestão;
 - c) Todo o processo, desde o Projeto de Decisão até à Decisão Final, desencadeia-se conforme o Ponto 2, pelo que toda a documentação deverá ficar arquivada pela mesma sequência constante desse Ponto.
5. Medidas de Publicidade

Evidências das medidas tomadas
6. Verificações no Local
 - a) Comunicação da Autoridade de Gestão;
 - b) Relatório Preliminar;

- c) Relatório Final;
 - d) Acompanhamento das recomendações.
7. Auditorias
- a) Comunicação da Autoridade de Gestão/Entidade responsável pela auditoria;
 - b) Relatório Preliminar;
 - c) Relatório Final;
 - d) Acompanhamento das recomendações.
8. Relatório Final da operação
- a) Email comprovativo da submissão do Relatório Final;
 - b) Email comprovativo da receção do Projeto de Decisão;
 - c) Toda a troca de informação com a Autoridade de Gestão;
 - d) Email comprovativo da comunicação de Aprovação do Relatório Final.

16. Documentação para consulta

Toda a documentação para consulta consta o site: www.m1420.gov-madeira.pt

17. Sítios web de interesse

Programa **Madeira 14-20** _ www.m1420.gov-madeira.pt

Balcão 2020 _ <https://www.portugal2020.pt/Portal2020>

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) _ <http://www.adcoesao.pt>

IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional _ <http://www.idr.madeira.gov.pt>

18. Contactos

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16

9000-715 Funchal

Região Autónoma da Madeira

Portugal

t: +351 291 214 000

f: +351 291 214 001

Correio Eletrónico _ idr@madeira.gov.pt

Sítio *web* _ <http://www.idr.madeira.gov.pt>

19. Ficha Técnica

Título _ Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública

Editor _ Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Coordenação Técnica _ Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

Validação Técnica _ Unidade de Apoio Jurídico

Anexo 1 Termo de Aceitação da Decisão de Financiamento



Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 de _____, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à operação com o código _____, designada por _____, apresentada pelo Beneficiário _____, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º _____, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º do mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica publicada pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º _____, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20 e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
 - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, como se prevê no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
 - h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho





Termo de Aceitação

- de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, de que a recusa por parte das entidades beneficiárias de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a aplicação do princípio da redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não devolução do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
 - m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
 - n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
 - o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime ou contraordenacional, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - p) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por idênticos factos apurados no processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas compartilhado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
 - r) se tem perfeito conhecimento de que, pelo menos durante cinco anos, não deve, e quando aplicável, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.
 - s) se tem perfeito conhecimento de que haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
 - t) se tem perfeito conhecimento de que haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atento as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
 - u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
 - v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



Termo de Aceitação

à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;

- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se compromete, no(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, a comunicar anualmente as economias de energia ou a energia produzida à Autoridade de Gestão e à Direção Regional da Economia e Transportes;
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 6 meses, a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer -reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
 - (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____, BIC/SWIFT _____, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.



Termo de Aceitação

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data _____/_____/_____

Os Responsáveis (1), (2)

- (1) O Termo de Aceitação deverá ser devidamente datado e assinado pela (s) pessoa (s) com capacidade para obrigar juridicamente a entidade, ou no caso de projetos enquadrados no Eixo "Assistência Técnica", em que seja beneficiário o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o dirigente responsável por esses projetos.
- (2) Rubricar todas as folhas deste documento.

Anexo 2 Orientações para o preenchimento dos Critérios de Seleção**Critérios de Seleção FEDER - Entidades Públicas e de Natureza Pública****I.1. Metodologia dos Critérios**

Na seleção das candidaturas respeitantes às tipologias de intervenção e de ações elegíveis serão aplicados os critérios seguidamente identificados.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, as candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, resultante da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais. A pontuação mínima necessária para a seleção das operações é de 10 pontos.

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 25 (poderão ser atribuídas as seguintes pontuações até o máximo de pontos previsto para os critério: 0, 5, 10, 15, 20, 25).

Cada critério terá um fator ponderador (entre 10% e 25%).

2. Seleção comparativa

Se a pontuação for igual para dois ou mais projetos enquadrados na mesma Tipologia de Intervenção e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todos esses projetos, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1º. Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise;
- 2º. A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável;
- 3º. Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

Método de cálculo

$$CF = [a\%*Ca + b\%*Cb + c\%*Cc + d\%*Cd + e\%*Ce]$$

Em que:

Ca, Cb, Cc, Cd e Ce = Classificação dos Critérios a), b), c), d) e e)

a, b, c, d e e = %gem atribuída a cada classificação

Prioridade de Investimento 1.a - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

Tipologia de Intervenção: 45 - Investigação científica e tecnológica

Ações:

- Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, incluídas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência;
- Participação em programas de I&D financiados pela UE: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de projetos de I&D em que participaram.

Crítérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização comum comunitário da Prioridade de Investimento "Investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação melhoradas"	20%	0	Não contribui para o Indicador, pois não há acréscimo de investigadores nas infraestruturas de investigação melhoradas	A pontuação é atribuída pelo n.º de postos de trabalho que venham a ser criados, por via da intervenção nas infraestruturas de investigação. Esta quantificação terá que ser demonstrada em sede de Relatório Final do projeto. Segundo as Fichas da ADC (Norma 8), para o indicador em causa, o método de cálculo é dado pelo "Somatório dos investigadores a trabalhar em infraestruturas melhoradas (...)" Os projetos têm que melhorar as infraestruturas ou a qualidade dos equipamentos (...)" e que "Este indicador pretende ilustrar o número de investigadores que trabalham em infraestruturas de investigação em tarefas de (a) de I&D (diretamente) e (b) estão diretamente afetos aos projetos."
		10	A operação contribui para um acréscimo até 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas	
		20	A operação contribui para um acréscimo superior a 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas	
Contributo para a criação de emprego altamente qualificado.	20%	0	Não contribui para a criação emprego altamente qualificado	A pontuação é atribuída pelo n.º de postos de trabalho criados, por via do financiamento da operação em causa. Esta quantificação terá que ser demonstrada em sede de Relatório Final do projeto. A contratação de bolsеiros não é considerada criação de emprego.
		10	Contribui para a criação de 1 posto de trabalho altamente qualificado	
		20	Contribui para a criação de 2 ou mais postos de trabalho altamente qualificado	
Enquadramento nas áreas prioritárias para a RAM	20%	5	Apesar de enquadrada nos domínios da RIS3, não intervém nas áreas prioritárias para a RAM	A pontuação é atribuída a operações enquadradas em áreas identificadas na Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3). Nota: A RIS3 foi desenvolvida no âmbito da Estratégia Europa 2020 e pretende lançar as bases para a criação de uma cultura de investigação e desenvolvimento tecnológico na RAM que seja capaz de gerar emprego e crescimento económico a prazo, através da criação de valor pela inovação.
		10	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia.	
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar	
Promoção de parcerias internacionais entre instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial em áreas identificadas na RIS3.	20%	0	Não estabelece qualquer parceria	A pontuação é atribuída a operações que promovam parcerias, valorizando a investigação em rede e em áreas prioritárias para a RAM enquadradas na RIS3.
		10	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial nas áreas prioritárias para RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia	
		20	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial, nas áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e recursos e Tecnologias do Mar	
Complementaridade e sinergias com outros programas de financiamento, regionais, nacionais, europeus ou mundiais.	20%	0	Não existe qualquer complementaridade e sinergia	A pontuação é atribuída a operações na área da investigação em que exista a complementaridade com outros Programas, como forma de reconhecimento do próprio mérito do projeto e permitindo que este seja mais integrado e abrangente. Nota: Podem existir fases do projeto não elegíveis no âmbito de um Programa e que podem ser complementados com outros Programas.
		10	Complementaridade das operações com outros programas nacionais e regionais, nomeadamente com a Fundação para a Ciência e Tecnologia	
		20	Complementaridade das operações com outros programas financiados pela UE, em particular, no Horizon 2020 e na European Research Area (ERA)	

Prioridade de Investimento 2.c - Reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a aprendizagem em linha, a ciberinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha

Tipologia de Intervenção: 50 - Promoção das TIC na administração e serviços públicos

Ações:

- Operações de investimentos que visem a digitalização e disponibilização de serviços *online*, nomeadamente na Administração Pública Regional e Local;
- Operações que visem a disponibilização de serviços eletrónicos em pontos únicos de contacto para atendimento e/ou comunicação interna à Administração Regional e Local entre estas e os cidadãos e empresas;
- Projetos integrados que reduzam os custos de contexto e encargos administrativos a cidadãos e agentes económicos.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao Indicador de Resultado da Prioridade de Investimento.	20%	0	Acréscimo de 10% do n.º Individuos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais	A pontuação é atribuída a operações que apresentem um contributo direto para a quantificação do Indicador de resultado da PI "n.º Individuos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais", havendo valorização consoante o acréscimo deste indicador superior a 10%. Em sede de candidatura terá que ser dada a situação de partida, e em sede de Relatório Final esta quantificação terá que ser demonstrada.
		10	Acréscimo entre 10,1% e 25% do n.º Individuos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais	
		15	Acréscimo entre 25,1% e 50% do n.º Individuos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais	
		20	Acréscimo de mais de 50% do n.º Individuos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais	
Complementaridade com intervenções de capacitação dos recursos humanos ao serviço do beneficiário da operação	15%	0	Não existe complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que aliem o investimento em infraestruturas/equipamentos com ações de capacitação dos recursos humanos. Nota: Capacitação dos recursos humanos: ações de formação, de sensibilização
		10	Complementaridade com intervenções de capacitação dos recursos humanos do serviço a intervencionar	
		20	Complementaridade com uma intervenção integrada de capacitação dos recursos humanos do beneficiário	
Promoção da utilização de serviços públicos <i>online</i> , promovendo a facilitação de acesso em áreas prioritárias	25%	0	Promoção da aplicação das TIC na administração, não promovendo a utilização de serviços públicos online	A pontuação é atribuída a operações que promovam a utilização de serviços online, havendo valorização dependendo das áreas de atuação da mesma.
		10	Promoção da utilização de serviços públicos online independentemente da área	
		20	Utilização de serviços públicos online na área da saúde, cultura, inclusão social e turismo	
Melhoria da eficiência interna da Administração Pública, através da valorização de novos modelos organizativos, serviços articulados em rede	20%	5	Melhoria da eficiência por aplicação das TIC na administração, mas não provocado pelo acréscimo do trabalho em rede entre serviços	A pontuação é atribuída a operações que implementem/melhem serviços partilhados, simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos e modelos de funcionamento O acréscimo pretendido neste critério é obtido pelo n.º serviços abrangidos ou pelo n.º de trabalhadores abrangidos, optando pelo mais favorável
		10	Melhoria da eficiência provocado pelo acréscimo de 15% do trabalho em rede entre serviços	
		20	Melhoria da eficiência provocado por um acréscimo superior a 15% do trabalho em rede entre serviços	
Promoção da utilização de serviços públicos <i>online</i> , na relação do Estado com os cidadãos e com os agentes económicos (empresas).	20%	5	Acréscimo da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas até 15%	Este critério está diretamente relacionado com as metas constantes no Portugal Digital 2020 "Promover a utilização dos serviços públicos online, por 50% da população, até 2016 (RAM em 2013 - 23,9%)". A pontuação é atribuída a operações que mais contribuam para esse objetivo.
		10	Acréscimo da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas entre 15,1% e 25%	
		15	Acréscimo da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas entre 25,1% e 32%	
		20	Aumento da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas em mais de 32%	

Prioridade de Investimento 3.a - A promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas

Tipologia de Intervenção: 51 - Empreendedorismo qualificado e criativo

Ações:

- Ações Coletivas de apoio a iniciativas de deteção e estímulo ao empreendedorismo;
- Ações Coletivas assentes em lógicas de demonstração, sensibilização e difusão de boas práticas para as novas empresas criadas em temas relevantes no âmbito do empreendedorismo por exemplo: organização e métodos de trabalho, processos produtivos e abordagem dos mercados.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "Nascimentos de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento"	25%	0	A operação não prevê a criação de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, decorrente da apresentação de planos de negócio	A pontuação é atribuída a operações que levem à criação de empresas: star-ups. Em sede de candidatura o beneficiário será avaliado pela expectativa/objetivos previstos, e em sede de Relatório Final terá que demonstrar a sua concretização ou no limite até 1 ano após a conclusão da operação.
		10	5% dos planos de negócio apresentados no decorrer da operação dão lugar à criação de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento	
		20	Mais de 5% dos planos de negócio apresentados no decorrer da operação dão lugar à criação de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento	
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas	20%	10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)	A pontuação é atribuída a operações desenvolvidas em parcerias, tirando partido do conhecimento e experiência de cada uma dos parceiros, sendo mais valorizadas as ações que envolvam outras entidades, instituições ou empresas, e em particular entidades do sistema científico e tecnológico.
		15	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas	
		20	Envolvimento preferencial de entidades do sistema científico e tecnológico	
Grau de integração territorial	20%	5	Desenvolvimento das ações unicamente no Funchal	As operações que decorram fora dos grandes centros, no caso da RAM no Funchal, são mais valorizadas. Nota: Considera-se: a) Vários concelhos: quando a operação abrange 3 ou mais concelhos; b) Concelhos com menor atividade económica: Concelhos da RAM exceto Funchal, Santa Cruz, Machico e Câmara de Lobos (dados DREM - nº empresas por concelho)
		10	Desenvolvimento das ações em vários concelhos da RAM	
		20	Desenvolvimento das ações com uma cobertura geográfica na RAM muito significativa e que preveja a inclusão de concelhos onde a atividade económica é reduzida	
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	20%	0	Não está prevista qualquer ação de disseminação de resultados ou ação de benchmarking	A pontuação é atribuída a operações que incorporem ações de disseminação de resultados, por forma a transmitir à sociedade e mundo empresarial, as boas práticas, tanto ao nível do desenvolvimento de planos de negócio, como ao nível da organização, do planeamento e implementação de ações deste tipo (estímulo ao empreendedorismo)
		10	Ações de participação coletiva onde é contemplada a disseminação de resultados	
		20	Ações de participação coletiva de onde é contemplada a disseminação de resultados bem como ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking)	
Fomento do empreendedorismo e espírito empresarial jovem;	15%	0	Não está prevista qualquer ação direcionada para os jovens nem essa segmentação é perceptível	A pontuação é atribuída a operações que pretendem estimular a participação dos jovens, valorizando as ações de empreendedorismo direcionada para esse grupo-alvo. Essa valorização faz-se diretamente pela avaliação dos destinatários do projeto e pela valorização da participação de parceiros, que trabalhem diretamente com jovens. Nota: Exemplos de organizações que trabalham com jovens: escolas secundárias, associações de jovens ou outras entidades na área da juventude e/ou com intervenções cujo segmento alvo sejam os jovens.
		10	O projeto inclui ações de estímulo ao empreendedorismo jovem através do envolvimento de organizações que trabalhem diretamente com essa população	
		20	O projeto inclui ações de estímulo ao empreendedorismo jovem através do envolvimento de organizações que trabalhem diretamente com essa população e que resultam na formulação efetiva de projetos	

Prioridade de Investimento 3.b - O desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, tendo especialmente em vista a sua internacionalização

Tipologia de Intervenção: 52 - Internacionalização das PME

Ações:

- Apoio a ações coletivas, apresentado por entidades públicas ou privadas com responsabilidade na promoção do da internacionalização, visando o aumento de economias de escala e uma resposta integrada à crescente sofisticação da procura internacional.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "reforço da capacitação empresarial para a Internacionalização"	25%	5	Ações que são pouco relevantes para o reforço da capacitação empresarial para a internacionalização	A pontuação é atribuída a operações que reforcem a capacitação empresarial para a internacionalização, sendo valorizadas as ações que permitam maior conhecimento sobre os mercados recetores, sobre o funcionamento e agilização burocrática dos mesmos (muitas vezes considerados entraves ao investimento) e valorização das marcas regionais com potencial de exportação. (estudos, estudos mercado, identificação de oportunidades, contactos diplomáticos, etc..)
		10	Ações de facilitação do conhecimento dos mercados recetores, com a finalidade de desenvolvimento de novas oportunidades de negócio	
		20	Ações de facilitação dos processos de internacionalização, mediante a agilização das formalidades burocráticas que envolvam as empresas ou ações de valorização de marcas regionais	
Grau de inovação e diferenciação das ações propostas	20%	5	Ações em mercados tradicionais	A pontuação é atribuída a operações que apresentem um grau de inovação e diferenciação, sendo mais valorizadas as ações voltadas para mercados não tradicionais e ações não convencionais. Nota: Exemplos de estratégias promocionais e de visibilidade internacional: - estratégias de marketing globais do sector para promoção nos vários mercados; - estratégias de comunicação específicas para os vários mercados.
		10	Ações em mercados não tradicionais do sector em causa ou iniciativas de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de internacionalização (presenças em feiras, missões), nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional	
		20	Ações em mercados não tradicionais do sector em causa e iniciativas de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de internacionalização (presenças em feiras, missões), nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional	
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	20%	0 5	Ações desenvolvidas por entidades associativas que indiretamente promovem parcerias	A pontuação é atribuída a operações que envolvam diretamente parceiros, sendo mais valorizadas as ações que envolvam direta e indiretamente outros parceiros, tirando partido do conhecimento e experiência de cada uma desses parceiros.
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)	
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas	
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	15%	0	Não é realizada qualquer ação de disseminação de resultados ou ação de benchmarking	A pontuação é atribuída a operações que incorporem ações de disseminação de resultados, por forma a transmitir ao mundo empresarial, as boas práticas, tanto ao nível da demonstração de resultados obtidos, como ao nível da organização, do planeamento e implementação de ações deste tipo (estímulo à internacionalização). Serão mais valorizadas as ações que que apresentem extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector.
		10	Ações de disseminação de resultados dirigidas a empresas ou sectores não aderentes à operação	
		20	Ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector	
Aumento da notoriedade dos produtos e empresas com incidência sobre sectores identificados na RIS3.	20%	0	Não se enquadram nas áreas identificadas na RIS3	A pontuação é atribuída a operações em áreas identificadas na Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3), sendo mais valorizadas as ações nas áreas do turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar. Nota: A RIS3 foi desenvolvida no âmbito da Estratégia Europa 2020 e pretende lançar as bases para a criação de uma cultura de investigação e desenvolvimento tecnológico na RAM que seja capaz de gerar emprego e crescimento económico a prazo, através da criação de valor pela inovação.
		10	Enquadram-se nas áreas identificadas na RIS3	
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar	

Prioridade de Investimento 3.b - O desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, tendo especialmente em vista a sua internacionalização

Tipologia de Intervenção: 52 - Internacionalização das PME

Ações:

- Ações de promoção da Região, promovidas por entidades públicas, sejam no domínio da promoção do Destino Madeira sejam na promoção da Região enquanto produtor de bens e serviços de qualidade.

CrITÉrios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "Aumento da capacidade exportadora da RAM"	25%	0	Ações que não contribuam para reforçar a orientação exportadora	A pontuação é atribuída a operações que permitam alcançar os resultados constantes do Programa, nomeadamente, que aumentem a notoriedade do "Destino Madeira" e que contribuam o aumento das exportações da RAM, sendo mais valorizadas as ações que promovam a diversificação da economia madeirense.
		10	Ações que induzam a melhoria a notoriedade do destino madeira" e contribuam para o aumento a capacidade exportadora do tecido empresarial	
		20	Ações que reforcem a notoriedade do "destino madeira", que alavanquem a capacidade exportadora e contribuam para a diversificação da economia da RAM	
Grau diferenciação das ações propostas	25%	5	Ações convencionais de promoção (participação em feiras, missões, contacto com operadores turísticos)	A pontuação é atribuída a operações que pretendam promover a RAM. As ações com visibilidade internacional e as ações integradas serão mais valorizadas. Nota: Exemplos de estratégias promocionais e de visibilidade internacional: - estratégias de marketing globais do sector para promoção nos vários mercados; - estratégias de comunicação específicas para os vários mercados.
		10	Ações de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de promoção, nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional do "Destino Madeira"	
		20	Ações integradas de valorização e promoção do "Destino Madeira"	
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	25%	0	Não são estabelecidas parcerias	A pontuação é atribuída a operações que envolvam diretamente parceiros, sendo mais valorizadas as ações que envolvam direta e indiretamente outros parceiros, tirando partido do conhecimento e experiência de cada uma desses parceiros.
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)	
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas	
Grau de diversificação dos mercados emissores/ reforço dos mercados emissores atuais	25%	0	Iniciativas de promoção em mercados tradicionais	A pontuação é atribuída a operações que pretendam promover o "Destino Madeira" em mercados emissores não tradicionais, ou em mercados tradicionais que se revelem fundamentais para a manutenção dos fluxos turísticos da RAM, sendo mais valorizadas as ações que promovam o "Destino Madeira" em mercados emergentes. Nota: Exemplos de estratégias promocionais e de visibilidade internacional: - estratégias de marketing globais do sector para promoção nos vários mercados; - estratégias de comunicação específicas para os vários mercados.
		10	Ações promoção do "Destino Madeira" em mercados emissores não tradicionais, ou em mercados tradicionais que se revelem fundamentais para a manutenção dos fluxos turísticos da RAM	
		20	Ações promoção do "Destino Madeira" em mercados emergentes	

Prioridade de Investimento 3.c - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Tipologia de Intervenção: 53 - Qualificação e Inovação das PME

Ações:

- Ações coletivas: Apoio a ações coletivas de disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas nesta PI (e.g. oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação), e programas não regulares de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou setorial.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento “estímulo ao investimento empresarial”	25%	5	Ações de mentoria e coaching para apoio, dinamização e desenvolvimento de ideias inovadoras	A pontuação é atribuída a operações que permitam o estímulo empresarial, sendo mais valorizadas as ideias inovadoras e que evidenciem uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas
		10	Ações que apoiem a implementação de ideias inovadoras	
		20	Ações inovadoras que evidenciem uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas	
Grau de inovação e diferenciação das ações propostas, como fundamentais para o reforço da competitividade das empresas	25%	0	Ações que promovam e estimulem a inovação nas empresas	A pontuação é atribuída a operações o mais abrangentes possível, valorizando aquelas que poderão ter impacto em todo o tecido empresarial. Nota: - ações de inovação na empresa: ações que promovam e estimulem a inovação nas empresas, mesmo que essa inovação já esteja implementada em outras empresas e que sejam casos de sucesso; - ações de inovação no sector: ações que promovam a inovação no sector, sendo essas inovações novas no sector (ainda não existem empresas com a inovação implementada); - ações de inovação no mercado regional: ações que promovam a inovação no mercado regional, sendo essas inovações novas no mercado regional (ainda não existem empresas com a inovação implementada).
		10	Ações que promovam e estimulem a inovação num sector	
		20	Ações que promovam e estimulem a inovação no mercado regional	
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	20%	5	Ações desenvolvidas por entidades associativas que indiretamente promovem parcerias	A pontuação é atribuída a operações que envolvam diretamente parceiros, sendo mais valorizadas as ações que envolvam direta e indiretamente outros parceiros, tirando partido do conhecimento e experiência de cada uma desses parceiros.
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)	
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas	
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	15%	5	Ações de Disseminação de resultados	A pontuação é atribuída a operações que incorporem ações de disseminação de resultados, por forma a transmitir ao mundo empresarial, as boas práticas, tanto ao nível da demonstração de resultados obtidos, como ao nível da organização, do planeamento e implementação de ações deste tipo (estímulo à inovação). Serão mais valorizadas as ações que que apresentem extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector.
		10	Ações de disseminação de resultados dirigidas a empresas ou sectores não aderentes à operação	
		20	Ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector	
Notoriedade dos produtos e empresas com incidência sobre sectores identificados na RIS3.	15%	0	Não se enquadram nas áreas identificadas na RIS3	A pontuação é atribuída a operações em áreas identificadas na Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3), sendo mais valorizadas as ações nas áreas do turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar. Nota: A RIS3 foi desenvolvida no âmbito da Estratégia Europa 2020 e pretende lançar as bases para a criação de uma cultura de investigação e desenvolvimento tecnológico na RAM que seja capaz de gerar emprego e crescimento económico a prazo, através da criação de valor pela inovação.
		10	Enquadram-se nas áreas identificadas na RIS3	
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar	

Prioridade de Investimento 4.e - A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

Tipologia de Intervenção: 06- Mobilidade urbana sustentável

Ação: Planos de ação de mobilidade urbana sustentável (PAMUS)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Grau de relevância do conjunto de medidas e ações apresentadas para a prossecução dos objetivos específicos da Prioridade de Investimento	30%	0	Apresentação de soluções que contribuem para a prossecução dos objetivos da PI	Este critério está relacionado com grau de relevância do conjunto de medidas e ações apresentadas para a prossecução dos objetivos específicos da Prioridade de Investimento. A pontuação é atribuída a operações que apresentem soluções relevantes e que contribuam para a prossecução dos objetivos específicos da Prioridade de Investimento
		10	Apresentação de soluções de grande relevância para a prossecução dos objetivos da PI	
		20	Apresentação de soluções integradas com o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da RAM 2014-2020 (PIETRAM) e de grande relevância para a prossecução dos objetivos da PI	
Avaliação da Qualidade do PAMU.	25%	0	Prevê a análise da situação existente e o planeamento e mecanismos de execução das medidas propostas	A pontuação é atribuída a operações que complementem o planeamento e mecanismos de execução das medidas propostas e um modelo de monitorização dessas medidas. Serão mais valorizadas as ações que prevejam a avaliação do impacto das medidas propostas
		10	Prevê a análise da situação existente, o planeamento e mecanismos de execução das medidas e um modelo de monitorização das medidas propostas	
		20	Para além do previsto no ponto anterior, prevê a avaliação do impacto das medidas propostas	
Contributo das medidas propostas no Plano para a atratividade e para a qualidade de vida em meio urbano, centrada nos cidadãos	25%	0	O plano prevê o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e a integração de todos os modos suaves	A pontuação é atribuída a operações que prevejam o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros, da integração tarifária, da informação ao passageiro e a integração de modos suaves. Serão mais valorizadas as ações que prevejam a execução do plano promove a melhoria da mobilidade urbana e uma melhor ligação com os outros concelhos
		10	O plano prevê o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros, da integração tarifária, da informação ao passageiro e a integração de modos suaves	
		20	Para além do previsto no ponto anterior, a execução do plano promove a melhoria da mobilidade urbana e uma melhor ligação com os outros concelhos	
Grau de participação de intervenientes relevantes	20%	0	Participação dos intervenientes municipais	A pontuação é atribuída a operações que prevejam a participação ativa de representantes relevantes dentro da área da mobilidade e dos transportes. Serão mais valorizadas as ações que prevejam a participação ativa de cidadãos, representantes da sociedade civil e agentes económicos
		10	Participação ativa de representantes relevantes dentro da área da mobilidade e dos transportes	
		20	Para além do previsto no ponto anterior, prevê também a participação ativa de cidadãos, representantes da sociedade civil e agentes económicos	

Tipologia de Intervenção: 06- Mobilidade urbana sustentável

Ação: Ações de Sensibilização

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo da Campanha para a alteração de comportamentos da população	30%	0	Campanha generalista de promoção da mobilidade urbana	Este critério está relacionado com a alteração de comportamentos da população por via da sensibilização adquirida através de campanhas de sensibilização. A pontuação é atribuída a operações que apresentem campanhas de sensibilização centradas na promoção da utilização de meios de transporte.
		10	Campanha centrada na promoção da utilização de meios de transporte suaves	
		20	Campanha centrada na promoção da utilização de meios de transporte suaves e da utilização de transportes públicos	
Grau de abrangência populacional das ações de Sensibilização	25%	0	As ações a desenvolver atingem 50% da população do concelho	A pontuação é atribuída a operações que atinjam mais de 65% da população do concelho. Serão mais valorizadas as ações que atinjam 80% ou mais da população do concelho, ou abranjam mais do que um concelho
		10	As ações a desenvolver atingem 65% da população do concelho	
		20	As ações a desenvolver atingem 80% ou mais da população do concelho, ou abrange mais do que um concelho	
Adequação dos meios de comunicação envolvidos na ação, tendo em conta os seus objetivos	20%	0	Pouca adequação dos meios de comunicação afetos à ação, não permitindo uma boa transmissão dos objetivos	A pontuação é atribuída a operações que apresentem uma boa adequação dos meios de comunicação afetos à ação, permitindo uma boa transmissão dos objetivos. Serão mais valorizadas as ações que extravasem os públicos-alvo previamente definidos
		10	Boa adequação dos meios de comunicação afetos à ação, permitindo uma boa transmissão dos objetivos	
		20	Muito boa adequação dos meios de comunicação afetos à ação, permitindo uma boa transmissão dos objetivos, que extravasa os públicos-alvo previamente definidos	
Grau de participação de intervenientes relevantes	25%	0	Participação dos Intervenientes da entidade responsável pela ação	A pontuação é atribuída a operações que prevejam a participação ativa de intervenientes externos à entidade, supramunicipais ou de especialistas na área. Serão mais valorizadas as ações que prevejam a participação ativa de cidadãos, representantes da sociedade civil e agentes económicos
		10	Participação ativa de intervenientes externos à entidade, supramunicipais ou de especialistas na área	
		20	Para além do previsto no ponto anterior, prevê também a participação ativa de cidadãos, representantes da sociedade civil e agentes económicos	

Tipologia de Intervenção: 06- Mobilidade urbana sustentável

Ações: Investimentos em infraestruturas de utilização pública, devidamente enquadradas em planos de mobilidade urbana sustentável, que promovam:

- modos suaves não motorizados;
- mobilidade elétrica;
- estruturação de corredores urbanos de procura elevada;
- melhoria da rede de interfaces.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento dos objetivos específicos definidos na Prioridade de Investimento	15%	0	A operação não contribui para promover a mobilidade sustentável	A pontuação é atribuída a operações que contribuam para promover a mobilidade sustentável. Serão mais valorizadas as ações que contribuam para promoção da mobilidade sustentável e redução da procura da utilização do automóvel.
		10	A operação contribui para promover a mobilidade sustentável	
		20	A operação contribui para promover a mobilidade sustentável e reduzir a procura da utilização do automóvel, alterando as atitudes e o comportamento dos utentes	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridades	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) complementam-se, podendo as outras vertentes da operação, serem financiadas por outras fontes, nomeadamente programas europeus.
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)	
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários	
Âmbito territorial da operação	25%	0	A operação abrange apenas uma freguesia	A pontuação é atribuída a operações que abrangem várias freguesias do concelho. Serão mais valorizadas as ações que cobram todo concelho ou vários concelhos.
		10	A operação abrange várias freguesias do concelho	
		20	A operação cobre todo concelho ou vários concelhos	
Complementaridade entre ações integradores e ações de sensibilização	25%	0	A operação não contempla ações de informação e/ou sensibilização	A pontuação é atribuída a operações que contemplem ações de informação/sensibilização. Serão mais valorizadas as ações que contemplem ações informação e/ou sensibilização/educação que promovam uma mudança voluntária de comportamento para a mobilidade sustentável.
		10	A operação contempla ações de informação	
		20	A operação contempla ações informação e/ou sensibilização/educação que promovam uma mudança voluntária de comportamento para a mobilidade sustentável	

Tipologia de Intervenção: 07- Eficiência Energética nos Transportes Públicos

Ações: Investimentos em operações integradas nos **transportes urbanos públicos coletivos de passageiros**, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo:

- melhoria das infraestruturas de apoio para os passageiros;
- adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
- reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
- sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento dos objetivos específicos definidos na Prioridade de Investimento	15%	0	A operação não contribui para melhorar os serviços de transporte público coletivo	A pontuação é atribuída a operações que contribuam para melhorar os serviços de transporte público coletivo. Serão mais valorizadas as ações que contribuam para a atratividade do transporte público face ao privado, integrada com o PIETRAM
		10	A operação contribui para melhorar os serviços de transporte público coletivo	
		20	A operação contribui para melhorar os serviços de transporte público coletivo e atratividade do transporte público face ao privado, integrada com o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da RAM 2014-2020 (PIETRAM)	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	20%	0	Não existem complementaridades	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) complementam-se, podendo as outras vertentes da operação, serem financiadas por outras fontes, nomeadamente programas europeus.
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)	
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários	
Contributo da operação para o aumento da atratividade do transporte público	15%	0	A operação contribui pontualmente ou localizadamente para a melhoria da qualidade dos transportes públicos	A pontuação é atribuída a operações que contribuam para o aumento da qualidade e da inovação dos serviços de transporte público. Serão mais valorizadas as ações que contribuam o aumento do n.º de utilizadores dos transportes público, através da incorporação de fatores de qualidade e inovação.
		10	A operação contribui para o aumento da qualidade e da inovação dos serviços de transporte público	
		20	A operação contribui para o aumento do n.º de utilizadores dos transportes público (pela incorporação de fatores de qualidade e inovação)	
Âmbito territorial da operação	25%	0	A operação desenvolve-se a nível inframunicipal	A pontuação é atribuída a operações que abrangem pelo menos 1 município. Serão mais valorizadas as ações que abrangem mais do que 1 município.
		10	A operação abrange um município	
		20	A operação abrange mais de um município da RAM	
Complementaridade com de campanhas divulgação/sensibilização	25%	0	A operação não é complementada com ações de divulgação/sensibilização	A pontuação é atribuída a operações que promovam a divulgação da melhoria da qualidade dos transportes Serão mais valorizadas as ações que promovam uma mudança de comportamentos e atitudes dos utentes
		10	A operação promove a divulgação da melhoria da qualidade dos transportes	
		20	A operação promove a divulgação da melhoria da qualidade dos transportes e uma mudança de comportamentos e atitudes dos utentes	

Prioridade de Investimento 6.c - A proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural

Tipologia de Intervenção: 14 - Património natural e cultural

Ações:

- Investimentos na reabilitação e novas infraestruturas e ações de promoção de bens histórico-culturais e áreas naturais com elevado interesse turístico, por exemplo, o projeto de arqueologia na zona histórica do Funchal;
- Projetos promoção do património cultural, com potencial de captação de fluxos turísticos;
- Produção e difusão de conteúdos culturais promovidos através de parcerias com entidades culturais, associações ou empresas.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização e comum comunitário da Prioridade de Investimento, "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio"	25%	5	Acréscimo até 1.300 visitantes/ano por 100.000€ de investimento	Este critério está diretamente relacionado com o indicador de realização " Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio". A pontuação é atribuída a operações que mais contribuam para o Indicador em causa.
		10	Acréscimo entre 1.300 e 1.650 visitantes/ano por 100.000€ de investimento	
		20	Acréscimo de mais de 1.650 visitantes/ano por 100.000€ de investimento	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) constituem um projeto integrado, p.e., a operação pode ser a intervenção numa infraestrutura cultural, sendo complementada com um programa de atividade culturais a realizar na infraestrutura intervencionada, podendo este ser financiado por outras fontes (p.e. programas europeus - Programa Europa Criativa)
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)	
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários	
Valorização do património cultural e da programação cultural com potencial de captação de fluxos turísticos.	20%	5	Operações de valorização e promoção cultural	A pontuação é atribuída a operações que visam a promoção cultural, Serão mais valorizada as ações culturais enquadradas numa estratégia municipal (intervenções em infraestruturas ou programas culturais), mas principalmente aquelas que visam captar fluxos turísticos para a RAM.
		10	Operações de valorização e promoção cultural enquadradas numa estratégia municipal de promoção turística.	
		20	Operações de valorização e promoção cultural enquadradas na estratégia de promoção turística do "Destino Madeira".	
Grau de integração territorial das intervenções no património e da difusão de conteúdos culturais	15%	0	Intervenção centrada no património da Capital e/ou difusão de conteúdos relacionados com a cidade do Funchal	A pontuação é atribuída a operações de valorização do património cultural/difusão de conteúdos, que decorram fora do Funchal e/ou que abranjam vários concelhos da RAM. Serão mais valorizadas as intervenção em património classificado, que dada a sua importância para a identidade insular, importa preservar independentemente da sua localização. Nota: Consideram-se vários concelhos quando a operação abrange 2 ou mais concelhos.
		10	Intervenção em património cultural situado fora da Capital e/ou difusão de conteúdos relacionados com vários concelhos madeirenses	
		20	Intervenção em património cultural e/ou difusão de conteúdos relacionados com a identidade insular ou em edifícios classificados independentemente da sua localização	
Capacidade de promoção de cooperação e envolvimento de outras entidades/instituições	15%	0	Não existe cooperação	A pontuação é atribuída a operações que envolvam parceiros, sendo mais valorizadas as ações que envolvam parceiros com responsabilidade pública nas áreas da cultura e turismo, tirando partido do conhecimento e experiência de cada uma desses parceiros.
		10	Promove o envolvimento de entidades no projeto (parcerias)	
		20	Promove o envolvimento de entidades com responsabilidade pública nas áreas da cultura e turismo	

Tipologia de Intervenção: 14 - Património natural e cultural

Ações:

- Ações de promoção de património cultural marítimo, em articulação com iniciativas ligadas à náutica de lazer e atividades subaquáticas, nomeadamente a criação de percursos subaquáticos para a prática de mergulho, promoção e valorização de pontos de acesso para as atividades económicas relacionadas com o desporto e lazer no Mar;
- Projetos promoção do património natural, com potencial de captação de fluxos turísticos;
- Apoio ao investimento na proteção, promoção e desenvolvimento do património natural;
- Desenvolvimento de infraestruturas de apoio à visitação, nomeadamente, sinalética, trilhos, passadiços e infraestruturas de relação com a natureza (p.ex., birdwatching).

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização e comum comunitário da Prioridade de Investimento, "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio"	25%	5	Acréscimo até 800 visitantes/ano por 100.000€ de investimento	Este critério está diretamente relacionado com o indicador de realização "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio". A pontuação é atribuída a operações que mais contribuam para o Indicador em causa.
		10	Acréscimo entre 800 e 1.000 visitantes/ano por 100.000€ de investimento	
		20	Acréscimo de mais de 1.000 visitantes/ano por 100.000€ de investimento	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	10%	0	Não existem complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) constituem um projeto integrado, p.e., a intervenção pode ser complementada com outra (materiais ou imateriais), podendo esta ser ou ter sido financiada por outras fontes (p.e. programas europeus - Programa Europa Criativa)
		10	Complementaridade com outras operações realizadas no âmbito anterior (Intervir+ ou Rumos) ou atual período de programação (Madeira 14-20)	
		20	Complementaridade com outras operações realizadas no âmbito anterior (Intervir+ ou Rumos) ou atual período de programação (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários	
Valorização do património natural com potencial de captação de fluxos turísticos.	25%	5	Intervenção no património natural que melhorem as condições de visitação	A pontuação é atribuída a operações que visem melhorar as condições de visitação do património natural, valorizando as ações que captem fluxos turísticos para a RAM e as que incidam em património classificado. Nota: - Rede Natura 2000 (11 zonas especiais de conservação-ZEC, no âmbito da diretiva dos habitats e 5 zonas de proteção especiais- ZPE, no âmbito da Diretiva das Aves); - Parque Natural da Madeira; - Reserva Natural Parcial do Garajau; - Reserva natural da Rocha do Navio; - Reserva Natural das Ilhas Desertas; - Reserva Natural das Ilhas Selvagens; - Reserva de áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo
		10	Intervenção no património natural que melhorem as condições de visitação em locais que captem fluxos turísticos	
		20	Intervenção de valorização no património natural classificado (nos 9 sítios de Importância Comunitária e 4 Zonas de Proteção Especial) ou no Património natural marítimo, que permitam captar fluxos turísticos	
Valorização, proteção e promoção do património natural como potenciador atividade económica relacionada com o turismo	25%	0	Intervenções no património natural sem reflexo na diversificação da oferta turística	A pontuação é atribuída a operações que proporcionem o desenvolvimento de novos serviços/produtos/atividades turísticas, sendo mais valorizadas as ações que promovam oferta turística em produtos emergentes associados à natureza e à atividade desportiva (terra e mar).
		10	Intervenções que permitam a diversificação da oferta turística (novos produtos/serviços, exploração novos segmentos)	
		20	Intervenções que permitam a diversificação da oferta turística em produtos emergentes associados à natureza e à atividade desportiva (terra e mar)	
Capacidade de promoção de cooperação e envolvimento de outras entidades/instituições	15%	0	Não existe cooperação	A pontuação é atribuída a operações que envolvam parceiros, sendo mais valorizadas as ações que envolvam parceiros com responsabilidade pública nas áreas do turismo e ambiente, tirando partido do conhecimento e experiência de cada uma desses parceiros.
		10	Promove o envolvimento de entidades no projeto (parcerias)	
		20	Promove o envolvimento de entidades com responsabilidade pública nas áreas do turismo e ambiente	

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

Tipologia de Intervenção: 16 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Ações:

- Operações de regeneração de áreas urbanas (núcleos históricos, zonas ribeirinhas e zonas industriais abandonadas);
- Qualificação do espaço público através da criação de zonas verdes, ciclovias, vias pedonais, enquadrados em projetos de reabilitação urbana;
- Reabilitação integral de edifícios que tenham por objeto equipamentos de utilização coletiva de natureza pública;
- Reabilitação de edifícios (apenas de fachadas e coberturas) de entidades públicas que se destinem ao funcionamento dos serviços dentro das suas competências;
- Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados no âmbito de operações integradas de regeneração e competitividade urbana direcionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo;
- Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável;
- Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar através da integração destes espaços na vivência das cidades como áreas de lazer e fruição do espaço natural contemplando intervenções em atividades de desporto e natureza, espaços renaturalizados, ciclovias, vias pedonais, entre outros;
- Ações de reaproveitamento de espaços urbanos degradados de preferência para utilização de atividades económicas geradoras de emprego;

Nota: As intervenções em habitação privada e em edifícios de propriedade privada serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros.

Crítérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas"	25%	0	A operação não prevê intervenção em espaços abertos	Este critério está diretamente relacionado com o indicador de realização "Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas". A pontuação é atribuída a operações que contribuam numa maior área para o Indicador em causa.
		10	A operação prevê intervenção em espaços abertos até 3.000m ²	
		20	A operação prevê intervenção em espaços abertos em mais 3.000m ²	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) constituem um projeto integrado, p.e., a operação pode ser a intervenção numa infraestrutura cultural, sendo complementada com um programa de atividade culturais a realizar na infraestrutura intervencionada, podendo este ser financiado por outras fontes (p.e. programas europeus - Programa Europa Criativa)
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)	
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários	
Criação de sinergias potenciadoras da atratividade de outros investimentos indutores de crescimento e criação de emprego nas zonas intervencionadas	20%	0	A operação não induz crescimento e emprego	A pontuação é atribuída a operações que contribuam para a criação de emprego. Serão mais valorizadas as ações que contribuam para a criação de emprego e proporcione maior diversidade de atividades económicas.
		10	A operação induz crescimento e emprego	
		20	A operação induz crescimento e emprego além de proporcionar maior diversidade de atividades económicas	
Promoção de condições proporcionadoras de dinamização sociocultural	15%	0	A operação não contribui para a dinamização sociocultural	A pontuação é atribuída a operações que contribuam para a dinamização sociocultural. Serão mais valorizadas as ações que contribuam para a dinamização sociocultural que ultrapassa o âmbito local
		10	A operação contribui para a dinamização sociocultural local	
		20	A operação contribui para a dinamização sociocultural que ultrapassa o âmbito local	
Caracter inovador da operação	15%	0	A operação não é inovadora	A pontuação é atribuída a operações com caracter inovador. Serão mais valorizadas as operações em que todas as ações incluídas tenham caracter inovador.
		10	A operação é inovadora em determinadas ações a desenvolver	
		20	A operação é inovadora em todas as ações a desenvolver	

Nota: Estes Critérios de Seleção não são aplicáveis às candidaturas relativas a Instrumentos Financeiros.

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

Tipologia de Intervenção: 16 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Ações:

- Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr.

Critério de Seleção		Ponderação (%)	Valoração		Orientações
Eficiência e Sustentabilidade	Qualidade geral da operação avaliada através de: a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir: Não Adequado: 0 pontos ; Adequado: 5 pontos . b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos: Não Adequado: 0 pontos ; Adequado: 5 pontos . c) Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade: Não Adequado: 0 pontos ; Adequado: 10 pontos .	30	0	Operação demonstra uma reduzida qualidade geral	A pontuação da valoração é obtida pelo somatório da pontuação atribuída às alíneas a), b) e c).
			10	Operação demonstra uma média qualidade geral	
			20	Operação demonstra uma elevada qualidade geral	
Eficácia	Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO	10	0	A operação não contribui para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento do PO	Este critério está relacionado o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO. A pontuação é atribuída a operações que contribuam para os indicadores de realização e/ou de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO
			10	A operação contribui apenas para o indicador de realização/resultado definido para a Prioridade de Investimento do PO	
			20	A operação contribui para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do PO	
Eficácia	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, ou da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano, pelo município ou de outra entidade com responsabilidades na gestão do território.	30	0	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, apenas pela entidade beneficiária, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou ; - da redução do ruído ou ; - da qualidade de vida em meio urbano.	Este critério está relacionado o contributo da operação na aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, ou da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano. A pontuação é atribuída a operações que envolvam entidades com responsabilidade no território.
			10	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, por 2 entidades com responsabilidade no território, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou ; - da redução do ruído ou ; - da qualidade de vida em meio urbano.	
			20	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, pelo menos por 3 entidades com responsabilidade no território, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou ; - da redução do ruído ou ; - da qualidade de vida em meio urbano.	

Critério de Seleção		Ponderação (%)	Valoração		Orientações
Adequação à estratégia	Contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020).	30	0	A operação contribui para 1 objetivo prioritário da ENAR	Este critério está relacionado o contributo da operação na implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020). A pontuação é atribuída a operações que contribuam com mais de 1 objetivo.
			10	A operação contribui para 2 objetivos prioritários da ENAR	
			20	A operação contribui para 3 ou mais objetivos prioritários da ENAR	

Prioridade de Investimento 7.b - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T

Tipologia de Intervenção: 56 - Mobilidade rodoviária nas RUP

Ações:

- Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos.

Não se aplicam quaisquer critérios de seleção, uma vez que, conforme consta do Programa, a única a ação a financiar na Prioridade de Investimento é a Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos.

Prioridade de Investimento 9.a - Investir na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde e para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Tipologia de Intervenção: 42 - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

Ações:

- Investimentos na melhoria das infraestruturas de saúde, que garanta uma eficaz cobertura dos cuidados de saúde na sua área de implantação, nomeadamente, o investimento na construção de um centro de saúde na zona Oeste da ilha da Madeira;
- Investimentos em domínios de prestação de cuidados de saúde, i.e., cuidados primários de saúde e cuidados hospitalares, salientando-se a adequação das unidades de saúde com novos equipamentos que permitam progressos qualitativos, para além de, intervenções pontuais nas infraestruturas existentes relacionadas com novas valências de intervenção e adaptações das instalações aos equipamentos adquiridos;
- Investimentos na melhoria das infraestruturas sociais, no sentido de reforçar a capacidade de acolhimento e as condições de prestação de serviço da rede existente, destinada ao alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas dependentes ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia. Estas ações centrar-se-ão fundamentalmente no apetrechamento das instituições que permita melhorar a qualidade de vida dos utentes (cozinhas, instalações sanitárias e equipamentos geriátricos);
- Investimentos em equipamentos de saúde, nomeadamente equipamentos de laboratório, de diagnóstico e tecnologias de terapêutica.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "População abrangida por infraestruturas de saúde apoiadas"	20%	5	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de saúde abrange até 10.000 utentes	Este critério está diretamente relacionado com o indicador de realização "População abrangida por infraestruturas de saúde apoiadas". A pontuação é atribuída a operações que mais contribuam para o Indicador em causa.
		10	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de saúde abrange entre 10.000 a 20.000 utentes	
		20	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de saúde abrange mais de 10.000 utentes	

Crítérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Complementaridade dos investimentos com outras operações	15%	0	Não existe complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) complementam-se, podendo as outras vertentes da operação, serem financiadas por outras fontes (p.e. programas europeus - p. ex "Programa Saúde para o crescimento", "Horizon2020")
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores, nomeadamente Intervir+, Rumos ou outros Programas Comunitários	
		20	Complementaridade com operações realizadas com outras intervenções do Madeira 14-20 ou outros Programas Operacionais ou Programas Comunitários do atual período de programação.	
Promoção da igualdade de oportunidades no acesso aos serviços sociais e de saúde	25%	0	Reforço do acesso à saúde e aos serviços sociais	A pontuação é atribuída a operações que promovam a igualdade de acesso aos serviços sociais e de saúde, sendo mais valorizadas as ações que visem completar as redes de cobertura de serviços sociais e/ou de saúde nas seguintes áreas: - área social: reforço da capacidade de acolhimento; - saúde: cuidados primários e hospitalares
		10	Reforço da promoção do acesso à saúde e da coesão social, através de uma política de proximidade dos estabelecimentos dos utentes;	
		20	Contributo para completar redes de cobertura de serviços sociais e/ou de saúde na RAM nomeadamente: - na área social: reforço a capacidade de acolhimento; - na saúde: cuidados primários e cuidados hospitalares	
Articulação com outros tipos de operações desenvolvidas e que potenciem o efeito do investimento em causa	15%	0	Não existe articulação com outras operações.	A pontuação é atribuída a operações que promovam a articulação com outras ações a desenvolver/desenvolvidas pelo beneficiário. Nota: - Articulação indireta: p. ex, investimento em 2 equipamentos distintos mas que contribuem para a melhoria dos serviços em geral; - Articulação direta: investimento num equipamento/infraestrutura e investimento na capacitação dos recursos humanos para utilização desse equipamento/infraestrutura ou na capacitação institucional (p.ex. serviços dados em rede)
		10	Articulação indireta com outros investimentos realizados pelo beneficiário ou no sector, que potenciem os efeitos do investimento atual	
		20	Articulação direta com outros investimentos realizados pelo beneficiário ou no sector, que potenciem os efeitos do investimento atual	
Promoção da qualidade das respostas/serviços sociais e de saúde.	25%	10	Reforço da rede de saúde ou dos serviços sociais, melhorando e diversificando a oferta e assegurando uma resposta efetiva face às necessidades da população.	A pontuação é atribuída a operações que reforcem a rede de saúde e de serviços sociais, em linha com as respetivas políticas setoriais. Uma vez que o Plano Estratégico para a Saúde não identifica as infraestruturas e equipamentos essenciais à concretização do plano, o apuramento será efetuado por consulta à respetiva tutela (a ser efetuado pelo beneficiário e a apresentar aquando da formalização da candidatura).
		20	Reforço da rede de saúde ou dos serviços sociais de acordo com o previsto no Plano Estratégico para a Saúde e em linha com as Políticas Pública na área social da RAM	

Prioridade de Investimento 9.b - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas

Ações:

- Requalificação do espaço público, equipamentos e ambiente urbano, em aglomerados urbanos e periurbanos;
- Ações integradas de reabilitação urbana com fins sociais;
- Instalações de apoio para atividades económicas tradicionais geradoras de emprego local;
- Adaptação e criação de novas funcionalidades de equipamentos públicos que promovam a inclusão social.

Crítérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de resultado da Prioridade de Investimento "aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção"	20%	0	A operação prevê o aumento de 2 níveis no grau de satisfação	Este critério está diretamente relacionado com o indicador de resultado "Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção". A pontuação é atribuída a operações que mais contribuam para o Indicador em causa.
		10	A operação prevê o aumento de 3 níveis no grau de satisfação	
		20	A operação prevê o aumento de mais de 3 níveis no grau de satisfação	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	20%	0	Não existem complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (materiais ou imateriais) complementam-se, podendo as outras vertentes da operação, serem financiadas por outras fontes (p.e. programas europeus - p. ex "Programa Saúde para o crescimento", "Horizon2020")
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)	
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários	
Priorização da Intervenção territorial	20%	0	Operações em áreas urbanas onde tenham sido identificadas necessidades de intervenção a nível social	A pontuação é atribuída a intervenções em conjuntos habitacionais precários ou sem condições de habitabilidade e/ou em conjuntos habitacionais com mais de 30 anos. Serão mais valorizadas as intervenções em conjuntos habitacionais destinados a arrendamento no regime de renda apoiada
		10	Operação em conjuntos habitacionais precários ou sem condições de habitabilidade e/ou em conjuntos habitacionais com mais de 30 anos	
		20	Operação em bairros sociais ou em conjuntos habitacionais destinados a arrendamento no regime de renda apoiada	
Grau de incidência de fenómenos de exclusão na área territorial a intervir e identificados nos documentos /instrumentos de diagnóstico /planeamento municipal	15%	5	Incidência de fenómenos de desemprego de longa duração (DLD)	A pontuação é atribuída a intervenções em áreas territoriais com incidência de fenómenos de DLD. Serão mais valorizadas as intervenções em áreas territoriais com insucesso e abandono escolar e com fenómenos de criminalidade e delinquência.
		10	Incidência de fenómenos de DLD, elevado nível de insucesso e abandono escolar	
		20	Para além dos fenómenos de DLD, insucesso escolar, existe uma forte incidência de fenómenos de criminalidade e delinquência	
Grau de Impacto da operação nas populações desfavorecidas identificadas nos documentos /instrumentos de diagnóstico /planeamento municipal	25%	0	Impacto de carácter físico com melhoria da qualidade ambiental	A pontuação é atribuída a intervenções com impacto físico, ambiental e económico. Serão mais valorizadas as intervenções com impacto social.
		10	Impacto físico, ambiental e económico	
		20	Impacto físico, ambiental, económico e social	

Prioridade de Investimento 10.a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Tipologias de Intervenção: 73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário e **75** - Infraestruturas de formação

Ações:

- Investimentos infraestruturais para a modernização e reabilitação de edifícios escolares do ensino básico e secundário e formação profissional;
- Investimentos em equipamentos para incrementar a oferta de valências profissionalizantes, nas escolas básicas e secundárias;
- Investimentos em equipamentos de oficinas de centros de formação destinados a novos cursos e metodologias de formação;
- Investimento em equipamentos para o Ensino Superior necessários aos novos cursos de curta duração (ISCED5) ou novos programas de ensino superior.

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração		Orientações
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas"	25%	5	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de educação abrange até 250 alunos/formandos	Este critério está diretamente relacionado com o indicador de realização "Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas". A pontuação é atribuída a operações que mais contribuam para o Indicador em causa.
		10	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de educação abrange entre 250 e 500	
		20	A operação de melhoria das infraestruturas /equipamentos de educação abrange mais de 500 alunos/formandos	
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existe complementaridade	A pontuação é atribuída a operações que complementem intervenções, tanto, em períodos de programação anteriores, como, no atual período de programação, sem que a operação represente intervenções sobre o mesmo equipamento. As operações a financiar, devem demonstrar que aliadas a outros investimentos (mat. ou imat.) complementam-se, podendo as outras vertentes da operação, serem financiadas por outras fontes, nomeadamente programas europeus.
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores, nomeadamente Intervir+, Rumos ou outros Programas Comunitários	
		20	Complementaridade com operações realizadas com outras intervenções do Madeira 14-20 ou outros Programas Operacionais ou Programas Comunitários do atual período de programação.	
Promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação/formação.	30%	5	Reforço do acesso à educação/formação	A pontuação é atribuída a operações que promovam a igualdade de acesso à educação, através de investimentos na melhoria da rede - modernização e reabilitação de infraestruturas necessários para completar a rede escolar: - infraestruturas: construção de escolas, em substituição de unidades que atualmente não oferecem as condições que garantam os níveis de segurança e conforto adequados; - equipamentos TIC, laboratoriais e oficinais, destinados a novos cursos ou introdução de novos métodos.
		10	Contributo para melhorar a rede de infraestruturas/equipamentos de educação e formação na RAM, de acordo com o previsto no documento "Referenciais Estratégicos da DRERH"	
		20	Contributo para completar rede de infraestruturas/equipamentos de educação formação na RAM, de acordo com o previsto no documento "Referenciais Estratégicos da DRERH"	
Sustentabilidade de médio prazo da procura	20%	5	Demonstrar a sustentabilidade do investimento a médio prazo (fundamentar a existência de recursos próprios para sustentar a operacionalidade futura do investimento)	A pontuação é atribuída a operações que demonstrem a sustentabilidade do investimento a médio prazo, sendo mais valorizadas as ações que demonstrem estar adaptadas e dimensionadas: - à evolução demográfica; - às necessidades de mercado.
		10	Demonstrar a sustentabilidade do investimento a médio prazo e que está adaptado à evolução das necessidades do mercado de trabalho	
		20	Demonstrar a sustentabilidade do investimento a médio prazo, que está adaptado à evolução das necessidades do mercado de trabalho e que está dimensionado à previsão da evolução demográfica	

Prioridade de Investimento 1.b - Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral

Objetivo Específico 1.b.1 - Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as instituições de Ensino Superior

Tipologia de Intervenção: 48 - Clusters e redes de inovação

Ação: Apoio à criação e/ou modernização de Infraestruturas de I&D com vista a fomentar os níveis de inovação em domínios estratégicos da RIS3, mediante o reforço da interligação e das sinergias entre os Centros de I&D, o ensino superior e as empresas, orientado para promover a atração e o investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços

I.1. Metodologia dos Critérios

Na seleção das candidaturas respeitantes à tipologia de intervenção e à ação elegíveis serão aplicados os critérios seguidamente identificados.

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção apresentados no ponto I.3.

Cada critério terá um fator ponderador (50%).

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

Cada subcritério de seleção é classificado numa escala de 1,00 a 5,00 pontos.

Cada subcritério terá um fator ponderador (20% e 30%).

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A. Qualidade do Projeto

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Em que:

$$MP = 0,5 A + 0,5 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

Critério A - 3,00 valores

Critério B - 3,00 valores

A. Qualidade do Projeto

Este critério pretende aferir:

- se a proposta de investimento está sustentada por uma estratégia de crescimento da infraestrutura no curto-médio prazo justificada pela procura (adequação da proposta à lógicas e necessidades de mercado) em articulação com o seu estado de maturidade (estado da arte)

- se a proposta de investimento é racional e se está bem estruturada, comportando os recursos físicos, financeiros e humanos necessários à sua plena execução.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

A1. Grau de maturidade do projeto

A2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos

A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura

A4. Razoabilidade do plano de investimentos

Em que:

$$A = 0,3 A1 + 0,2 A2 + 0,3 A3 + 0,2 A4$$

A1. Grau de maturidade do projeto

Neste subcritério é avaliada a forma como o beneficiário procede à descrição do estado da arte e à sustentação da proposta, em concreto:

i) no caso das infraestruturas existentes, à identificação das áreas de atuação vigentes e/ou das novas áreas a cobrir pelo presente projeto, justificando a opção de reforço e/ou de expansão de atividade quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica (justificação pela procura);

ii) no caso das novas infraestruturas, à identificação das áreas de atuação da nova infraestrutura, devidamente justificadas quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica (justificação pela procura, com ênfase na descrição da **falha de mercado** a colmatar pela nova infraestrutura).

A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

		Maturidade da Proposta	
		Sem articulação com a procura	Articulada com a procura
Descrição do Estado da Arte	Fraca Descrição	1	1
	Suficiente Descrição	2	4
	Excelente Descrição	3	5

A.2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade e coerência do plano de trabalhos (foco na identificação, descrição e faseamento, temporal e financeiro, dos investimentos previstos) face aos objetivos do projeto. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

		Detalhe descritivo do plano de trabalhos		
		Insuficiente detalhe	Suficiente detalhe	Muito bom detalhe
Objetivos do projeto	Inexistente identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	1	1	2
	Suficiente identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	1	3	4
	Muito boa identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	2	4	5

A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura

Neste subcritério é avaliada a composição do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura, observando a sua experiência e competências. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

Qualificação e adequação da equipa técnica	
1	Equipa técnica sem experiência e com competências/perfis pouco adequados à atividade da infraestrutura
3	Equipa técnica adequada, em experiência e competências, mas com algumas insuficiências não críticas face aos objetivos do projeto (passíveis de colmatação por via da articulação com entidades produtoras de conhecimento científico e tecnológico).
5	Equipa técnica experiente e totalmente adequada a todas as necessidades de funcionamento da infraestrutura.

A.4. Razoabilidade do plano de investimentos

Neste subcritério é avaliada a razoabilidade dos recursos financeiros envolvidos. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

Plano de Investimentos		
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável, com necessidade de alguns ajustamentos	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado
1	3	5

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Este critério pretende avaliar:

- o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3 RAM);
- a estratégia de divulgação da infraestrutura em função da presente proposta de investimento, tendo em vista a potenciação dos resultados a que se propõe.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

B1. Grau de alinhamento com a RIS3 RAM

B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências

B3. Impacto estrutural do projeto

B4. Contributo do projeto para resultados

Em que:

$$B = 0,3 B1 + 0,2 B2 + 0,2 B3 + 0,3 B4$$

B1. Grau de alinhamento com a RIS3 RAM

Este critério pretende avaliar o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3), sendo pontuado pela AG. Em concreto, este critério pretende aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 da RAM. Para tal, avalia-se o grau de alinhamento do projeto através da contribuição para os objetivos definidos em pelo menos um domínio temático estratégico ou áreas de aplicação da RIS3-RAM.

A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

Alinhamento com a RIS3 a)	Grau de Alinhamento
Alinhado com a RIS3	3,5
Fortemente Alinhado com a RIS3	5

B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências

Este subcritério pretende avaliar a qualidade das medidas de gestão associadas à disseminação do conhecimento/massa crítica da infraestrutura, tendo em vista a potenciação dos resultados a que se propõe. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

		Qualidade da Estratégia de Divulgação	
		O projeto compreende apenas ações isoladas de divulgação	O projeto compreende um plano coerente de divulgação, com descrição detalhada das ações a realizar
Âmbito territorial do plano de divulgação da infraestrutura, quanto a objetivos, áreas temáticas de atuação e resultados obtidos	Não é equacionada a divulgação da infraestrutura	1	
	Está prevista a divulgação da infraestrutura mas apenas em território nacional e em articulação com entidades nacionais	3	4
	Está prevista a divulgação da infraestrutura a nível nacional e internacional, envolvendo instituições não só nacionais como também internacionais	4	5

B3. Impacto estrutural do projeto

Neste subcritério avalia-se o grau de incidência/atividade da infraestrutura em sectores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis, bem como o contributo da infraestrutura, e das atividades nela desenvolvidas, para uma resposta capaz aos atuais desafios sociais previstos nos objetivos da Europa 2020.

		Contributo para os desafios sociais	
		O projeto não contribui para os desafios sociais	O projeto contribui para os desafios sociais
Incidência/orientação da infraestrutura para sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	A atividade da infraestrutura não está orientada para uma aplicação efetiva de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	1	1
	A atividade do parque está parcialmente orientada para uma aplicação de resultados em sectores Transacionáveis ou internacionalizáveis	2	3
	A atividade do parque está totalmente orientada para uma aplicação de resultados de I&D em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	4	5

(A tabela de desafios sociais encontra-se em anexo)

B4. Contributo do projeto para resultados

Neste subcritério avalia-se a contribuição do projeto contribui para os indicadores de resultados previstos no presente AAC.

A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

O projeto contribui para 0 ou apenas 1 indicador de resultado	O projeto contribui apenas para 2 indicadores de resultado	O projeto contribui apenas para 3 ou mais indicadores de resultado
1	3	5

Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública

Para a Tipologia de Intervenção 77 - Assistência Técnica, será adotada a metodologia estipulada pela AD&C:

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valorização Elevada, 3 uma valorização Média e 1 uma valorização Reduzida.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo ser inferior 3 pontos.

Método de cálculo:

$$CF = Pa * [(P a1 * C a1) + (P a2 * C a2)] + Pb * [(P b1 * C b1) + (P b2 * C b2)] + Pc * [(P c1 * C c1) + (P c2 * C c2) + (P c3 * C c3)] + Pd * [(P d1 * C d1) + (P d2 * C d2)] + Pe * [(P e1 * C e1) + (P e2 * C e2) + (P e3 * C e3)] + Pf * [(P f1 * C f1) + (P f2 * C f2) + (P f3 * C f3)]$$

- Pa ... Pf = Ponderação dos Critérios
- Pa1... Pf3 = Ponderação dos Subcritérios
- Ca1... Cf3 = Classificação dos Subcritérios

A Classificação Final será estabelecida com 2 casas decimais

ANEXO I - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Descrição dos Critérios (Subcritérios)	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)(%)		Gestão, Acompanhamento, Controlo, Avaliação e Comunicação						
			Sub-critério	GT/NA	Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Balanço e Avaliação	Comunicação e Divulgação	PREVISÃO Capacitação das equipas de gestão	
a) Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário	Será avaliado o grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário. 1. Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário para o Programa "Madeira 14-20"; 2. Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário para o Programa "Madeira 14-20".	a1) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	50%	15%-30%	x	x	x	x	x	x	x
		a2) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	50%								
b) Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para o melhor dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos	Será avaliado o grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para o melhor dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos. 1. Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; 2. Contributo da operação para o melhor dos instrumentos de apoio à gestão.	b1) Adequação da operação às prioridades definidas: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	50%	15%-20%	x	x	x	x	x	x	x
		b2) Grau de contributo da operação para o melhor dos instrumentos de gestão: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	50%								
c) Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade	Será avaliado a qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade. 1. Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; 2. Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; 3. Disponibilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.	c1) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	40%	20%-40%	x	x	x	x	x	x	x
		c2) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	30%								
		c3) Disponibilidade dos recursos mobilizados: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	30%								
d) Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação, Comunicação e Divulgação	Será avaliado o grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação, Comunicação e Divulgação. 1. Adequação das metodologias e subcritérios das medidas propostas, ao nível de avaliação e/ou disseminação, às seguintes regulamentações; 2. Contributo da operação para a identificação de boas práticas.	d1) Adequação das metodologias e subcritérios das medidas propostas: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	50%	15%-20%			x	x	x		
		d2) Contributo da operação para a identificação de boas práticas: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	50%								
e) Grau de adequação da operação para o reforço da viabilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação, no caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação	Será avaliado o grau de adequação da operação para o reforço da viabilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação, no caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação. 1. Adequação das medidas previstas aos objetivos de Avaliação e Viabilidade dos Fundos; 2. Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação Programa "Madeira 14-20" e de Estratégia de Comunicação do Portugal 2020; 3. Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FSEI.	e1) Adequação das medidas previstas aos objetivos de Avaliação e Viabilidade dos Fundos: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	30%	10%-20%				x		x	
		e2) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação Programa "Madeira 14-20" e de Estratégia de Comunicação do Portugal 2020: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	30%								
		e3) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FSEI: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	40%								
f) Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas	Será avaliado o grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas. 1. Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas; 2. Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas; 3. Adequação dos conteúdos e oportunidade da proposta.	f1) Adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	30%	10%-20%							x
		f2) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	30%								
		f3) Adequação dos conteúdos e oportunidade da proposta: - Elevada: 5 pontos - Média: 3 pontos - Reduzida: 1 ponto	40%								

B) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou Equiparados - Eficiência Energética com tradução direta nos consumos**1. Metodologia dos Critérios de Seleção**

Na seleção das candidaturas respeitantes às tipologias de intervenção e de ações elegíveis serão aplicados os critérios seguidamente identificados.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, as candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, resultante da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais. A pontuação mínima necessária para a seleção das operações é de 10 pontos.

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 20.

Cada critério terá um fator ponderador (entre 5% e 35%), sendo a soma de todos os fatores igual a 100%.

2. Seleção comparativa

Se a pontuação for igual para dois ou mais projetos enquadrados na mesma Tipologia de Intervenção e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todos esses projetos, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1.º Operação que obtenha maior valorização nos critérios por ordem de peso dos mesmos: C1, C2, C3, C4, C5;
- 2.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).
- 3.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores

Prioridade de Investimento 4.c - Concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação

Objetivo Específico 4.c.1 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas

Tipologia de Intervenção: 04 - Eficiência Energética nas Habitações

Ações:

- Melhoria do desempenho térmico e energético, através de medidas passivas eficientes de proteção solar, isolamento térmico, ventilação natural e iluminação natural;
- Medidas de eficiência energética: sistemas de águas quentes, iluminação e bombagem;
- Medidas de eficiência energética: produção de calor a partir de fontes de energia renováveis.

Avaliação do mérito do projeto

O Mérito global do projeto dentro desta tipologia será estipulado da seguinte maneira:

$$MP = P1 \cdot C1 + P2 \cdot C2 + P3 \cdot C3 + P4 \cdot C4 + P5 \cdot C5$$

Os ponderadores (P1, P2, P3, P4, P5) serão definidos, dentro dos intervalos apresentados, no respetivo aviso de abertura de candidaturas, sendo o somatório dos ponderadores P1, P2, P3, P4 e P5 sempre igual a 100%.

Só poderão ser aprovadas candidaturas com pontuação mínima de 10 pontos.

Critérios de Seleção	Ponderador (P)	Fórmula (C)	Valoração		Notas
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Agregados familiares com consumo de energia melhorados"	25% -35%	C1 = 10+0,001*(10.000-C/N1) Em que: C1: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]. N1: Nº de agregados com consumo melhorado com a operação.	0	Se C1 < 0	Foi considerado o custo de 125 eur/m2 para um fogo de 80 m2, que equivale a um investimento padrão de 10.000 eur/fogo. O custo padrão pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções.
			C1	Se C1 >= 0	Foi considerado que para investimentos com valor padrão de 10.000 eur/fogo, a pontuação obtida será 10 em 20.
Contributo para a redução das emissões de CO2	15% -25%	C2 = 10+0,002*(10.000-C/N2) Em que: C2: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]. N2: Redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano].	0	Se C2 < 0	Foi considerado o custo padrão de 125 eur/m2 para um fogo de 80 m2 e a melhoria de 2 classes energéticas de um edifício de habitação de 80 m2 à cota de 10 m, que corresponde à redução de 1 t CO2/fogo/ano. O custo padrão pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções.
			C2	Se C2 >= 0	Foi considerado que para investimentos com valor padrão de 10.000 eur/(t CO2/ano), a pontuação obtida será 10 em 20.
Contributo para a redução da energia primária importada de origem fóssil	15%-25%	C3 = 10+0,002*(29.070-C/N3) Em que: C3: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]. N3: Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].	0	Se C3 < 0	Foi considerado o custo padrão de 125 eur/m2 para um fogo de 80 m2 e a melhoria de 2 classes energéticas de um edifício de habitação de 80 m2 à cota de 10 m, que corresponde à redução de 0,344 tep/(fogo/ano). O custo padrão pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções.
			C3	Se C3 >= 0	Foi considerado que para investimentos com valor padrão de 29.070 eur/(tep/ano), a pontuação obtida será 10 em 20.
Contributo para a promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, avaliação de resultados e comunicação	15%-25%	C4 = 800*N4/C Em que: C4: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). N4: Custos elegíveis para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, avaliação de resultados e comunicação [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].	C4	Se C4 <= 20	Foi considerado um custo para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, avaliação de resultados e comunicação de 2,5% do total elegível.
			20	Se C4 > 20	
Coerência com as políticas e estratégias no domínio da energia sustentável	5%-15%	C5 = 20*N5/C Em que: C5: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). N5: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação em ações incluídas no plano de ação para a energia sustentável aprovado a nível local [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].	C5	Se C5 <= 20	Os planos de ação para a energia sustentável locais integram os objetivos das políticas comunitárias, nacionais, regionais e locais em matéria de eficiência energética, valorização de energias renováveis e redução das emissões de CO2.
			20	Se C5 > 20	

Prioridade de Investimento 4.e - A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

Objetivo Específico 4.e.1 - Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂)

Tipologia de Intervenção: 07- Eficiência Energética nos Transportes Públicos

Ação: Investimentos em operações integradas nos **transportes urbanos públicos coletivos de passageiros**, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo a aquisição de veículos rodoviários que utilizem fontes de combustíveis mais limpas.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador (P)	Fórmula	Valoração		Notas
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes"	35%-45%	C1 = 15+K1*(U1-C/N1) Em que: K1=0,0005: Fator fixo. U1=18.965: Custo padrão para a redução anual de 1tep de energia primária importada de origem fóssil [eur/(tep/ano)]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur]. N1: Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].	0	Se C1 < 0	O custo padrão U1 tem em consideração o custo de 18.965 euros/(tep/ano) de energia primária de origem fóssil poupada (este é um valor médio esperado até 2020, no entanto, para tecnologias emergentes como a mobilidade elétrica, o valor poderá ser 50% superior na fase de arranque em 2015-2016). O custo padrão U1 pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções. O fator K1 pode ser ajustado, se a diferença de pontuação entre diferentes candidaturas se revelar insuficiente para a seleção eficaz dos investimentos com mérito superior. Para investimentos com valor padrão de 18.965 euros/(tep/ano), a pontuação será 15 em 20. Para investimentos 50% acima do valor padrão, que é o esperado na atual fase de arranque das tecnologias (2015 e 2016), a pontuação será 10 em 20.
			C1	Se C1 >= 0	
Contributo para a redução das emissões de CO ₂	25%-35%	C2 = 15+K2*(U2-C/N2) Em que: K2=0,0015: Fator fixo. U2=6118: Custo padrão para a redução anual de 1 t de CO ₂ [eur/(t CO ₂ /ano)]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur]. N2: Redução anual das emissões de CO ₂ com a operação [t CO ₂ /ano].	0	Se C2 < 0	O custo padrão U2 tem em consideração o custo de 18.965 euros/(tep/ano) de energia primária de origem fóssil poupada e o fator de emissão de 3,10 t CO ₂ por tep de gasóleo (este é um valor médio esperado até 2020, no entanto, para tecnologias emergentes como a mobilidade elétrica, o valor poderá ser 50% superior na fase de arranque em 2015-2016). O custo padrão U2 pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções. O fator K2 pode ser ajustado, se a diferença de pontuação entre diferentes candidaturas se revelar insuficiente para a seleção eficaz dos investimentos com mérito superior. Para investimentos com valor padrão de 6.118 euros/(t CO ₂ /ano), a pontuação será 15 em 20. Para investimentos 50% acima do valor padrão, que é o esperado na atual fase de arranque das tecnologias (2015 e 2016), a pontuação será 10 em 20.
			C2	Se C2 >= 0	
Contributo para a promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, desenvolvimento de ferramentas, avaliação de resultados e comunicação	15%-25%	C3 = K3*N3/C Em que: K3=400: Fator fixo. N3: Custos elegíveis para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, desenvolvimento de ferramentas, avaliação de resultados e comunicação [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].	C3	Se C3 <= 20	O fator K3 foi determinado considerando um custo para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, auditorias energéticas, avaliação de resultados e comunicação de 5% (20*1/0,05=400) do total elegível. O fator K3 pode ser ajustado, se for justificada a necessidade de variar a componente dos custos a considerar no critério.
			20	Se C3 > 20	
Coerência com as políticas e estratégias no domínio da mobilidade e energia sustentável	5%-15%	C4 = 20*N4/C Em que: N4: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação em ações incluídas no PIETRAM ou no plano urbano de mobilidade sustentável aprovado a nível local, bem como no plano de ação para a energia sustentável aprovado a nível local [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].	C4	Se C4 <= 20	Os planos de mobilidade sustentável e os planos de ação para a energia sustentável locais integram os objetivos das políticas comunitárias, nacionais, regionais e locais em matéria de mobilidade, eficiência energética e redução das emissões de CO ₂ .
			20	Se C4 > 20	

Avaliação do mérito do projeto

O Mérito global do projeto dentro desta tipologia será estipulado da seguinte maneira:

$$MP = P1*C1 + P2*C2 + P3*C3 + P4*C4 + P5*C5$$

Os ponderadores (P1, P2, P3, P4) serão definidos, dentro dos intervalos apresentados, no respetivo aviso de abertura de candidaturas, sendo o somatório dos ponderadores P1, P2, P3 e P4 sempre igual a 100%.

Só poderão ser aprovadas candidaturas com pontuação mínima de 10 pontos.

C) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou Equiparados - Engenharia Financeira

Eixo Prioritário 5. Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Objetivo Específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Tipologia de Intervenção: 16 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Ações:

- Reabilitação integral de edifícios;
- Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas;
- Reabilitação integral de edifícios / Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas, Com Eficiência Energética.

Eixo Prioritário 8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

Prioridade de Investimento 9.b - - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas - Instrumentos Financeiros

Ações:

- Reabilitação integral de edifícios;
- Reabilitação integral de edifícios / Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas, com Eficiência Energética.

1. Critérios de seleção para a atribuição de financiamento ao Fundo de Fundos

A. Qualidade da candidatura

- A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;
- A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação ex-ante).

B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

- B1. Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros;
- B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento;
- B3. Nível das despesas de gestão.

C. Capacidade demonstrada para gestão do IF

- C1. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;
- C2. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

- D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020.

Avaliação do mérito para a atribuição de financiamento ao Fundo de Fundos:

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,15 \text{ a } 0,25 A + 0,20 \text{ a } 0,35B + 0,20 \text{ a } 0,35C + 0,15 \text{ a } 0,25D$$

Em que:

$$A = 0,30 \text{ a } 0,60 A1 + 0,40 \text{ a } 0,70 A2$$

$$B = 0,15 \text{ a } 0,35 B1 + 0,40 \text{ a } 0,60 B2 + 0,15 \text{ a } 0,35 B3$$

$$C = 0,40 \text{ a } 0,60 C1 + 0,40 \text{ a } 0,60C2$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 reúnem condições para serem aprovados.

2. Critérios de seleção para a atribuição de financiamento aos intermediários financeiros**A. Qualidade da candidatura**

- A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;
- A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros.

B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

- B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais;
- B2. Nível das despesas de gestão;
- B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte dos beneficiários finais.

C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF

- C1. Adequação da proposta de modelo de governação que permita que as decisões em matéria de crédito e diversificação dos riscos sejam tomadas de forma transparente e em conformidade com a prática de mercado pertinente. A estrutura de governação deve garantir a imparcialidade e a independência do gestor do intermediário financeiro;
- C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;
- C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;
- C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

- D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020.

Avaliação do mérito para atribuição de financiamento aos intermediários financeiros:

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,15 \text{ a } 0,25A + 0,20 \text{ a } 0,35B + 0,20 \text{ a } 0,35C + 0,15 \text{ a } 0,25D$$

Em que:

$$A = 0,40 \text{ a } 0,70A1 + 0,30 \text{ a } 0,60A2$$

$$B = 0,20 \text{ a } 0,40B1 + 0,20 \text{ a } 0,40B2 + 0,20 \text{ a } 0,40B3$$

$$C = 0,20 \text{ a } 0,40C1 + 0,20 \text{ a } 0,40C2 + 0,15 \text{ a } 0,35C3 + 0,15 \text{ a } 0,35C4$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 reúnem condições para serem aprovados.

2.3. Critérios de seleção para a atribuição de financiamento aos beneficiários finais (financeiros e objetivos de política pública)

Critérios de Seleção (mínimo de 3 pontos)

Critérios de Seleção		Tipologias de Operações					
		IF da 6.5 e da 9.8		IF da 6.5		IF da 6.5 ou 9.8 com EE	
		Reabilitação integral de edifícios (1)		Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas (2)		Reabilitação integral de edifícios / Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas, Com Eficiência Energética	
		Coeficientes de Ponderação do Critério		Coeficientes de Ponderação do Critério		Coeficientes de Ponderação do Critério	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
I	Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços;	20%	30%	25%	30%	15%	25%
II	Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere;	20%	30%	20%	30%	15%	25%
III	Dinamização do mercado de arrendamento urbano;	10%	25%	10%	25%	15%	20%
IV	Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.	15%	25%	10%	25%	15%	20%

Anexo 3 Declaração de Conflito de Interesses

Declaração de inexistência de conflito de interesses destinada a quem for competente para autorizar a abertura do procedimento/adjudicar *

(Anexo XIII do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na versão em vigor a 1 de Janeiro de 2018)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de dirigente da ... (entidade adjudicante), participando no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

** Esta declaração destina-se a ser preenchida por quem seja competente para autorizar a abertura do procedimento/adjudicar.*

Quer isto dizer que se quem deu início ao procedimento não foi quem adjudicou (designadamente por exercício de suplência), esta declaração deve ser subscrita por quem deu início ao procedimento e por quem adjudicou em declaração única ou separada

No caso de se estar perante decisão colegial poderá ser subscrita uma única declaração que inclua a identificação/cargo e assinatura de todos os elementos integrantes do órgão colegial ou uma declaração subscrita por cada elemento desse órgão, igualmente com a identificação/cargo e assinatura do declarante.

Declaração de inexistência de conflito de interesses para membros do júri*

(Anexo XIII do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na versão em vigor a 1 de Janeiro de 2018)

... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, participando como membro do júri no procedimento de formação do *contrato n.º ...* da *(entidade adjudicante)*, relativo a ... *(objeto do contrato)*, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

** Esta declaração destina-se a ser preenchida e assinada conjuntamente ou por cada um dos membros do júri que intervieram no procedimento. Quer isto dizer que, quer inicialmente indicados como efetivos, quer como suplentes, só devem subscrever esta declaração os membros do júri que tiveram intervenção efetiva no procedimento tomando parte nas deliberações do júri.*

Anexo 4 Check-list de Igualdade de Oportunidades e da não discriminação

Checklist
Princípios Transversais da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

Identificação da Operação e do Beneficiário	
Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)
Título da operação	
Tipologia de operação	Número da TO
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa
	Data de fim da operação: dd-mm-aaaa

Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigo 7.º]
Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigos 7.º e 8.º]

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional e compromissos internacionais relevantes no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar ao nível da Operação e da Organização:	A preencher pelos beneficiários			A preencher pela AG/OI		
	S	N	NA	Evidências documentais (em anexo)	Verificação de Gestão (em que fase?)	Observações
Avaliação Global						
A operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?	-	-	-			
A organização dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação aos aspetos da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				<i>Ex: Sistema de Gestão da Qualidade ou Excelência que integre a perspetiva de género</i>		
Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional						
A operação promove a igualdade salarial entre homens e mulheres?				<i>Ex: Balanço social ou qualquer outro documento de gestão onde seja feita a caracterização dos recursos humanos</i>		
Existem instrumentos ou foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				<i>Ex: - Plano para a Igualdade; - Plano de Sensibilização e Informação interno; - Plano de Formação; - Produção de suportes comunicacionais como guias, manuais, folhetos, outros</i>		
Existe paridade de género nos cargos de direção? <i>Nota: Não existe paridade de género se a representatividade de um dos géneros é inferior a 33,3%; NA, por exemplo, no caso de empresários em nome individual</i>				<i>Ex: - Estatutos/Orgânica da entidade; - Guia de boas práticas com regra de paridade de géneros em cargos dirigentes; Balanço social</i>		
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidos práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				<i>Ex: - Processos de seleção baseados na igualdade e transparência; - Formação profissional em matéria de igualdade de oportunidades; - Registos de participação em seminários, workshops de apoio à valorização/reconversão profissional</i>		
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do género sub-representado nos processos de decisão?				<i>Ex: - Contratação de trabalhadores/as do género sub-representado em determinada profissão; - Ações destinadas à eliminação de estereótipos sexistas; Outros</i>		
Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar						
A operação considera a necessidade de observar a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar?						

<p>Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incentivos ou apoios destinados ao acolhimento de crianças em idade pré-escolar; apoio extraescolar; apoio a outras pessoas a cargo; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário, como o horário flexível, específico ou jornada contínua; - Posto médico no local de trabalho; - Campanhas de vacinação da gripe sazonal para trabalhadores/as; outros - Apoios às famílias, nomeadamente monoparentais; - Incentivo à alternância de género no apoio à família <p>Este tipo de iniciativas estão normalmente previstas em Regulamento interno ou Balanço Social das organizações</p>		
Promoção da integração de pessoa com deficiência ou incapacidade					
<p>A operação facilita a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade?</p>					
<p>A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acessibilidade das instalações; - Acessibilidade das plataformas e ferramentas digitais; - Suportes comunicacionais em braille para pessoas cegas ou amblíopes ou em linguagem gestual e legendados para pessoas surdas; - Sites/suportes digitais/plataformas informáticas acessíveis para pessoas com outras limitações funcionais; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário como o horário flexível ou específico 		
<p>A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência ou incapacidade e à melhoria das acessibilidades?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quotas de admissão para pessoas com deficiência ou incapacidade; - Formação profissional adaptada para pessoas com deficiência ou incapacidade 		
Prevenção de práticas discriminatórias					
<p>Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manual ou guia de linguagem inclusiva; - Sessões informativas ou formação-Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio e violência no trabalho; - Sessões de sensibilização e formação sobre assédio moral, sexual e violência no trabalho; 		
Parecer global conclusivo (a preencher pela AG/OI em sede de análise de candidatura)					
<p>Parecer:</p>					
Balanço Final (a preencher pela entidade beneficiária em sede de pedido de pagamento de saldo final)					

Anexo

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) – FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa		
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Compromissos internacionais

- [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) [Artigo 7.º];
- [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) [TÍTULO III – IGUALDADE - Artigos 20.º a 26.º];
- [Tratado da União Europeia e Tratado de Funcionamento da União Europeia](#) [PARTE II – NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA DA UNIÃO];
- [Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres \(2011-2020\)](#)
- [Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência \(2009-2019\)](#)
- [Estratégia Europeia para a Deficiência \(2010-2020\)](#)
- [Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial](#)

Legislação na área da Igualdade de Género

Bases Gerais

- [Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»](#), que integra o **Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH)**, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- [3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar](#);
- Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- [Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto](#), reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [[Legislação consolidada](#)] - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º;
- [Constituição da República Portuguesa](#) - **Princípio da igualdade** [Artigo 13.º]; **Reconhecimento da maternidade e a paternidade** como valores sociais eminentes [artigo 68.º];

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- [Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto](#), que aprova **medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor** e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um **relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres**, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- [Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro](#), que cria um mecanismo de **proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes**;
- [Portaria n.º 84/2015, de 20 de março](#), cria e regulamenta a medida de **Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho**, que consiste na concessão ao empregador de natureza jurídica privada de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão;
- [Lei n.º 26/2019, de 28 de março](#), Regime da **representação equilibrada entre homens e mulheres** no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março](#), promove um maior **equilíbrio na representação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das empresas** e institui **mecanismos de promoção da igualdade salarial**;
- [Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março](#), diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de **Planos para a Igualdade** em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização das empresas;

Conciliação vida profissional com a vida privada

- [Lei n.º 90/2019, de 4 setembro](#), que reforça a proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade,

- paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;
- [Decreto-Lei n.º 85/2019, de 7 de janeiro](#), que permite trabalhadores/as da Administração Pública faltarem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no primeiro dia do ano letivo;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 184/2019, de 16 de setembro](#), recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal

Legislação na área da Violência Doméstica

Bases Gerais

- [Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»](#), que integra o **Plano de Ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (PAVMVD)**, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Código Penal [38.ª Alteração] pela [Lei nº 83/2015, de 5 de agosto](#), criação dos crimes de mutilação genital feminina, perseguição e casamento forçado e alteração aos crimes sexuais.

Violência doméstica

- **Regime Jurídico Aplicável à Violência Doméstica** [[Legislação consolidada](#)], aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
- [Diretiva n.º 5/2019, 4 de dezembro](#), estabelece procedimentos específicos a observar pelos magistrados e agentes do Ministério Público na área da violência doméstica;
- [Resolução de Conselho de Ministros M n.º 139/2019, de 19 de agosto](#), que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica;
- [Despacho nº 9494/2019, de 14 de outubro](#), cria o **Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida**, no âmbito da DGS, com o objetivo de reforçar mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção;
- [Lei n.º 80/2019, de 2 de setembro](#), assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários;
- [Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho](#), procede à regulamentação do [Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro](#), diploma que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, prevista na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
- Estatuto da Vítima, aprovado pela [Lei nº 130/2015, de 4 de setembro](#);

Vigilância eletrónica

- [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#), diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (Vigilância Eletrónica), com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto;
- [Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril](#), alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 23 de março, estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência ou incapacidade

Bases gerais

-
- Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (em curso)
- Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- O regime jurídico de acessibilidade ao meio edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro;

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- [Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro](#), que cria o **Estatuto do Cuidador Informal** e altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio;

- [Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de outubro](#), que aprova o programa "Modelo de Apoio à Vida Independente" (MAVI);
- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica, diploma que cria o **Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade** (PEAQPDI) e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo [Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho](#), que o republica, e do qual é parte integrante o **Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, de acordo com os procedimentos inerentes à organização, desenvolvimento, avaliação e certificação que constam [do Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com deficiência e Incapacidade](#).

Legislação na área da não discriminação no combate ao racismo e à xenofobia

Bases Gerais

- Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, estabelecido pela [Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto](#);
- Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos – Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterado pelas Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, e pela [Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro](#), que a republica;
- Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [[Legislação consolidada](#)]

Legislação na área da não discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), aprovada pela [RCM n.º 61/2018, de 21 de maio](#);
- [Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto](#), que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa;
- [Despacho n.º 7247/2019, de 16 de agosto](#), que estabelece as medidas administrativas que as escolas devem adotar para implementação do previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [[Legislação consolidada](#)]

Anexo 5 Documentos a submeter pelo beneficiário, para cada tipo de procedimento de contratação pública

DOCUMENTOS A ENTREGAR NO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
(DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão - 01/01/2018, que aprova o CCP)

Designação dos Documentos	Concurso Público			Concurso Limitado por Prévia Qualificação	Procedimento de Negociação	Diálogo Concorrencial	Parceria Para a Inovação	Consulta Prévia	Ajuste Direto ⁽¹⁾	
	C/publicitação no JOUE (Internac.)	S/publicitação no JOUE (Nacional)	Urgente						C/ consulta a 1 Entidade	Simplificado
Fundamentação p/escolha do procedimento prévio	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Programa de concurso	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Memória Descritiva						*	*			
Caderno de encargos	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Publicação de anúncios no JOUE ⁽⁵⁾	*			*	*	*	*			
Publicação de anúncios no DR	*	*	*	*	*	*	*			
Publicitação da lista dos candidatos				*	*	*	*			
Relatório preliminar da fase de qualificação				*	*	*	*			
Audiência prévia e eventuais alegações				*	*	*	*			
Relatório final da fase de qualificação				*	*	*	*			
Decisão de qualificação				*	*	*	*			
Notificação da decisão de qualificação				*	*	*	*			
Convite à apresentação de soluções						*				
Relatório preliminar de admissão e exclusão de soluções						*				
Audiência prévia e eventuais alegações						*				
Relatório final de admissão e exclusão de soluções						*				
Decisão de admissão e exclusão de soluções						*				
Convite à participação no diálogo						*				
Relatório do diálogo						*				
Notificação da conclusão do diálogo						*				
Convite à apresentação de propostas				*	*	*	*	*	*	*
Publicitação da lista dos concorrentes	*	*		*	*	*	*	*(5)		
Convite à participação em leilão ⁽²⁾	*	*	*	*			*			
Realização do leilão ⁽²⁾	*	*	*	*			*			
Convite para a sessão de negociação		*(5)			*		*	*(5)		
Acta da sessão de negociação		*(5)			*		*	*(5)		
Relatório preliminar de análise de propostas ⁽⁵⁾	*	*		*	*	*	*	*	*	*
Audiência prévia e eventuais alegações ⁽⁵⁾	*	*		*	*	*	*	*	*	*
Relatório final ⁽⁵⁾	*	*		*	*	*	*	*	*	*
Projeto de decisão ⁽⁵⁾								*	*	*
Decisão de adjudicação	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Notificação da adjudicação/para apresentação de documentos de habilitação	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Contrato escrito ⁽⁴⁾	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos								*	*	
Visto do Tribunal de Contas ⁽⁵⁾	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Auto de consignação da obra ⁽³⁾	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Anúncio de adjudicação no JOUE ⁽⁵⁾	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

⁽¹⁾ Se o procedimento for adoptado em função de critérios materiais , é necessário apresentar respetivo documento justificativo.

⁽²⁾ Só é aplicável se a entidade adjudicante optar pela sua realização.

⁽³⁾ Aplicável para as empreitadas de obras públicas.

⁽⁴⁾ Se aplicável de acordo com o artigo 95º do CCP

⁽⁵⁾ Se aplicável



Ficha Técnica

Título: Guia do Beneficiário - Entidades Públicas e de Natureza Pública

Edição: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº 16
9000-715 Funchal
Tel.: (+351) 291 214 000 / Fax: (+351) 291 214 001

Data de Edição: Novembro de 2020

